

**Comunicação Interna nº 13 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS**

Em 06 de maio de 2025.

De: Unidade de Processos Seletivos

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto: Termo de Convênio de Estágio - ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, para a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio.

Destaco que a referida instituição encontra-se atualmente em processo de Recredenciamento Institucional, conforme documentação encaminhada (doc. 1517779).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 07/05/2025, às 10:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1517721** e o código CRC **48708356**.



## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0021-28, localizada na Avenida Caminho de Areia, nº 1454, Bairro Caminho de Areia, Salvador-BA, mantida pela SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada por **Carla Roberta Cruz Prado**, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0012902/2025-65, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:



#### 6.1.1. DA ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI.

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico.

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO / SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Coordenador do CEAF

CARLA ROBERTA CRUZ PRADO  
Diretora

## DECLARAÇÃO

Salvador, 06 de maio de 2025.

Ao  
Sr. Márcio José Cordeiro Fahel  
Coordenador do CEAF  
Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

A **Escola SESI Comendador Bernardo Martins Catharino**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.086/0021-28, situada na Avenida Caminho de Areia, nº 1454, bairro Caminho de Areia, Salvador/BA, CEP 40440-360, mantida pelo **Serviço Social da Indústria – SESI**, CNPJ nº 03.795.086/0001-84, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, bairro Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-395, vem, por meio desta, declarar, para os devidos fins, o interesse desta instituição de ensino em participar do “Programa de Estágio” do **Ministério Público do Estado da Bahia**, viabilizando a participação de seus alunos regularmente matriculados, conforme as normas e critérios estabelecidos pelo referido programa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Carla Roberta Cruz Prado  
Diretora Escolar  
Escola SESI Comendador Bernardo Martins Catharino



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**DECRETO-LEI N° 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946**

Atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando as dificuldades que os encargos de após-guerra têm criado na vida social e econômica do país, com intensas repercuções nas condições de vida da coletividade, em especial das classes menos favorecidas;

Considerando que é dever do Estado concorrer não só diretamente para a solução desses problemas, como favorecer e estimular a cooperação das classes em iniciativas tendentes a promover o bem estar dos trabalhadores e de suas famílias;

Considerando que a execução de medidas que contribuam para esse objetivo, em relação aos trabalhadores na indústria e atividades assemelhadas, constitui uma necessidade indeclinável, favorecendo, outrossim, a melhoria do padrão geral de vida no país;

Considerando que a Confederação Nacional da Indústria, como entidade representativa dos interesses das atividades produtoras, em todo o país, oferece o seu concurso a essa obra, dispondo-se a organizar, com recursos auferidos dos empregadores, um serviço próprio, destinado a proporcionar assistência social e melhores condições de habitação, nutrição, higiene dos trabalhadores e, bem assim, desenvolver o esforço de solidariedade entre empregados e empregadores;

Considerando que os resultados das experiências já realizadas com o aproveitamento da cooperação das entidades de classes em empreendimentos de interesse coletivo, em outro campo de atividade, como o Serviço de Aprendizagem Industrial, são de molde a recomendar a atribuição à Confederação Nacional da Indústria dos encargos acima referidos.

Considerando que esse programa, incentivando o sentimento e o espírito de justiça social entre as classes, muito concorrerá para destruir, em nosso meio, os elementos propícios à germinação de influências dissolventes e prejudiciais aos interesses da coletividade,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes da dificuldade de vida, as pesquisas sociais-econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e os incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Serviço Social da Indústria, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria e aprovado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria (artigo 577 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de Maio de 1943), bem como aqueles referentes aos transportes, às comunicações e à pesca, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social da Indústria para a realização de seus fins.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois por cento (2%) sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sobre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados das atividades econômicas não sujeitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Essa arrecadação será realizada pelas instituições de previdência social conjuntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicado em proporção não inferior a (75%) setenta e cinco por cento.

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços da instituição a que se refere este decreto-lei, ficam extensivos aos favores e as perrogativas do Decreto-lei número 7.690, de 29 de Junho de 1945.

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social da Indústria as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O regulamento de que trata o artigo segundo, dará estruturação aos órgãos dirigentes do Serviço Social da Indústria, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos

Regionais, dos quais farão parte representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo respectivo Ministro.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria será de nomeação do Presidente da República. (Parágrafo único com redação dada pelo Decreto-lei nº 9.665, de 28/8/1946)

Art. 7º A contribuição de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto-lei começará a ser cobrada a partir do dia primeiro do mês de Julho do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA  
Octacilio Negrão de Lima



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO N° 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.**

A prova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição,

**Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

*Arnaldo Sussekind*

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.1965**

**REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**CAPÍTULO I**

**Finalidades e Metodologia**

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades da vida, as pesquisas sócio-econômicos e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem estar-social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;

c) a elevação da produtividade, industrial e atividades assemelhadas;

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

**Parágrafo único.** Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando êsse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;

- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico.

i) a continuidade dos estudos do trabalhador. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios contratos e acôrdos com órgãos públicos profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivências dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-ecônicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, paraq interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

## CAPÍTULO II

### Características Civis

~~Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado nos termos da lei civil, com sede e fôro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, que lhe inscreverá os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.~~

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em fôro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. ([Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966](#))

Parágrafo único. O regimento do SESI, com elaboração a cargo da Confederação Nacional da Indústria, complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.403, de 23 de junho de 1943, e dêste regulamento.

Art. 10º Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11º As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º a dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se à suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empréssia, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas emprêssias contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acôrdos ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria fôr autor, réu, ou interveniente, correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira a entidade além das exigências da sua regulamentação específica esta adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares ás várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional de nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins no atendimento de idênticas finalidades.

Art.15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente, fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

### CAPÍTULO III

#### Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competitrem.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

#### Seção I

##### Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-Lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) de um representante das atividades industriais militares, designado pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. (Revogado pelo Decreto nº 66.139, de 1970.)
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, preposto ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação.

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelos seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

~~e) os demais, por que fôr credenciado pela fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. ([Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário .

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b, c, do caput dêste artigo estão impedidos de votar, em plenário quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas a, b, c e d do caput dêste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertenceram cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. ([Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput. ([Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes. ([Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006](#))

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a êste oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão de administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que designar, cabendo o Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais, para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;

~~c) aprovar em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidade administrativas;~~

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente do Conselho Nacional de fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;

f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

~~g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao Presidente da República o orçamento da entidade e ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas dos responsáveis;~~

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis. ([Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966](#))

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas aos comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acôrdos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses reciprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de 30 dias, de decisões proferidas, em especie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;

r) decidir, em última instância, ex officio, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

t) ~~dar solução aos casos omissos.~~

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e ([Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

u) resolver os casos omissos. ([Incluída pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º. É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alcada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar no todo ou em parte, o ato praticado ad referendum, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um têrço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, ad referendum do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contacto permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

## Seção II

### Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos Departamentos e delegacias regionais;

b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;

c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administradoras regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargo isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos térmos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do Sesi, para os fins do artigo 24, letra s;

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alcada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

~~p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao Sesi;~~

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao Sesi, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social na Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesi;

~~v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos;~~

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62. ([Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967](#))

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alcada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alcada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a êste diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

## CAPÍTULO V

### Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do Sesi, com jurisdição na base territorial respectiva.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a êstes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

#### Seção I

##### Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.
- f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 1º Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de sus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;
- o) autorizar convênios e acôrdos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de sus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com êste regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos têrmos do art. 24 letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que fôr preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os conselhos regionais manterão contacto permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acôrdos, inclusive colaboração financeira.

## Seção II

## Departamento Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

~~l) representar o departamento regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas;~~

I) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos. ([Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967](#))

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acôrdos e demais ajustes de interesse da região;

q) propor convênios e acôrdos com a federação de indústria local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de poderes que lhe fôr outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;

u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

### Seção III

#### Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

### CAPÍTULO VI

#### Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais;

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão providenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsória, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pre-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habilitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos recamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza, especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento. ([Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 1966](#))

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, será aplicado, seja qual fôr o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI, serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizados inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

## Capítulo VII

### Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, nas primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regional, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções próprias, a confecção dos orçamentos e prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO VIII

### Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprêgo ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locação de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres do funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante êste, como beneficiários, para os fins assistenciais estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privados, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37, parágrafo único.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aquêles que, exercendo atividade profissional, diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

~~Art. 67. A Confederação Nacional da Indústria elaborará o regimento do SESI, previstos no art. 9º, parágrafo único, dentro de cento e vinte dias após a publicação dêste Regulamento.~~

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos térmos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor. ([Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966](#))

~~Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão o seu regimento interno dentro de noventa dias da vigência dos estatutos do SESI, com observância de suas normas, da lei da entidade e dêste regulamento.~~

~~— Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.~~

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra g, até 180 dias após a vigência dêste regulamento. ([Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966](#))

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

I - para a educação: ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

a) vinte e oito por cento em 2009; ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

b) vinte e nove por cento em 2010; ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

c) trinta por cento em 2011; ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

d) trinta e um por cento em 2012; ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

e) trinta e dois por cento em 2013; e ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

II - para a gratuidade: ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

a) seis por cento em 2009; ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

b) sete por cento em 2010; ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

c) dez por cento em 2011; ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

d) doze por cento em 2012; ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

e) catorze por cento em 2013; e ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008](#)).

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada. ([Incluído pelo Decreto nº 6.637](#),

de 2008).

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008.)

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008.)

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

Arnaldo Sussekind.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.086/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 03/05/2000
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SESI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>			
LOGRADOURO <b>R EDISTIO PONDE</b>	NÚMERO <b>342</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>41.770-395</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>STIEP</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CELULADERECEBIMENTOPATRIMONIO@FIEB.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3343-1200</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025 às 10:52:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

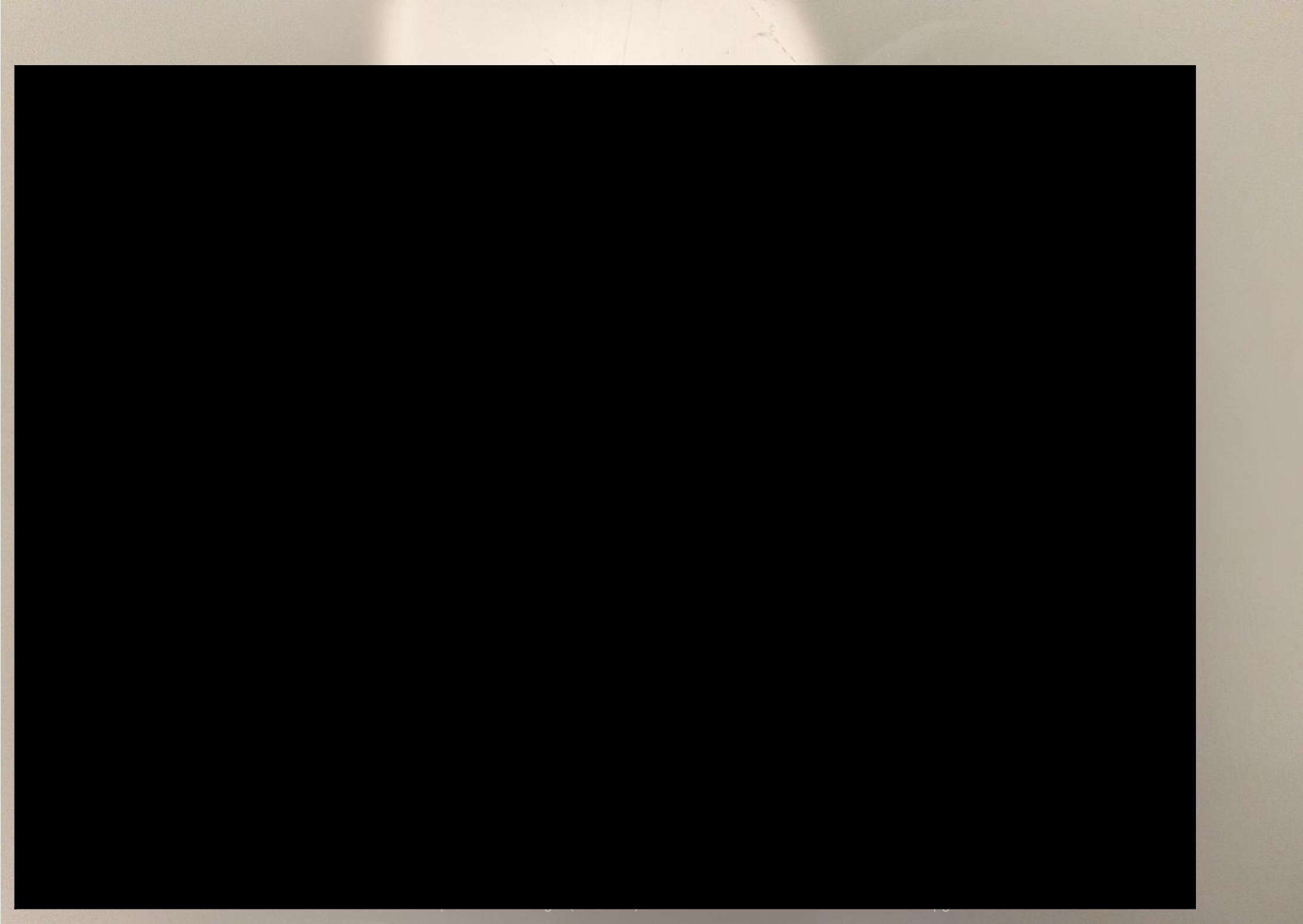
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.795.086/0021-28 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/05/2000	
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>			
LOGRADOURO <b>AV CAMINHO DE AREIA</b>	NÚMERO <b>1454</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF ESCOLA COMENDADOR MARTINS CA OUTROS</b>	
CEP <b>40.440-360</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DE AREIA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CELULADERECEBIMENTOPATRIMONIO@FIEB.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3343-1333/ (71) 3254-9900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2000</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025 às 10:47:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a colaboradora Carla Roberta Cruz Prado, [REDACTED] ocupa o cargo de Diretora Escolar da Escola SESI Comendador Bernardo Martins Catharino – Unidade Itapagipe, pertencente à rede de ensino do Sistema FIEB.

A referida colaboradora exerce suas atividades com plenos poderes e autoridade para representar a Instituição de Ensino, bem como assinar documentos oficiais em nome da unidade escolar, no âmbito de suas atribuições funcionais.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Salvador, 30 de abril de 2025.

Aniele dos Santos Menezes

[REDACTED]  
Gestão de Pessoas  
Unidade Itapagipe - Sistema FIEB

Aniele Menezes  
Gestão de Pessoas  
SESI- Unidade Itapagipe



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SEC/CEE/GAP**

## CERTIDÃO

O Conselho Estadual de Educação da Bahia, exercendo, nos termos da Constituição Federal, funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de controle de qualidade dos serviços educacionais, cuja finalidade é disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, **certifica**, que se encontra em tramitação neste Órgão, o Processo CEE/SEI nº 011.5502.2024.0070990-62, referente a **Autorização de Funcionamento da Educação Básica, etapa Ensino Médio**, referente à instituição Escola SESI Comendador Bernardo Martins Catharino – Unidade Itapagipe, situada na Av. Tiradentes, 1954 - Caminho de Areia, Salvador - BA, 40440-000.

**ROBERTO GONDIM PIRES**

Presidente do CEE/BA



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Pires, Presidente de Conselho**, em 19/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00096436833** e o código CRC **08F0CF64**.

---

Referência: Processo nº 011.5487.2024.0071026-51

SEI nº 00096436833

## **REGIMENTO ESCOLAR REDE SESI - BA**



**2016**



**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DA BAHIA**

**Presidente**

**ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**Diretor Regional**

**ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**

**Superintendente**

**ARMANDO ALBERTO DA COSTA NETO**

**Gerente de Educação**

**CLÉSSIA LOBO DE MORAIS MACHADO**

**EQUIPE DE REVISÃO DO REGIMENTO ESCOLAR (Versão 2016)**

**Assessora Especializada em Educação e Qualidade de Vida**

**Solange Maria Novis Ribeiro**

**Unidades**

**Analúzia Oliveira Sapucaia dos Passos - SESI Piatã**

**Cristina Silva Andrade - SESI Piatã**

**Eleonice Bárbara da Cruz Caldas - SESI Retiro**

**Luciane Abreu Valasques - SESI Itapagipe**

**Luiz Luz - SESI Candeias**

**Gerência de Educação**

**Camila Neves Santa Bárbara - Analista Educação Regular**

**Cléssia Lobo de Moraes Machado - Gerente de Educação**

**Gisele Márcia de Oliveira Freitas - Assessora de Educação de Jovens e Adultos**

**Iara Soares Santos Queiroz - Pedagoga**



## Sumário

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	5
CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	5
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES.....	5
CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS .....	6
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA REDE SESI BAHIA DE EDUCAÇÃO .....	6
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO .....	7
Seção I - Do Núcleo de Direção.....	8
Subseção I - Do Gerente.....	8
Subseção II - Do Diretor Escolar .....	9
Subseção III Do Vice-Diretor Escolar .....	9
Seção II - Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.....	10
Subseção I - Da Coordenação Pedagógica .....	10
Subseção II - Do psicopedagogo .....	11
Subseção III - Do Auxiliar de disciplina .....	11
Subseção IV - Da Central de atendimento a pais e alunos .....	12
Seção III - Da Secretaria.....	12
Seção IV - Do Setor Administrativo - Financeiro .....	14
Subseção I - Do setor da Qualidade .....	15
Seção V - Da Biblioteca.....	15
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....	16
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS .....	16
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....	17
Seção I - Dos cursos, das etapas, dos objetivos e das modalidades de ensino .....	17
Subseção I - Do Ensino Fundamental.....	17
Subseção II - Do Ensino Médio articulado à Educação Profissional SESI/SENAI .....	19
Subseção III - Da Educação de Jovens e Adultos - EJA .....	21
Subseção IV - Da Educação Especial .....	21
Seção II - Dos Currículos .....	22
Seção III - Dos Projetos Especiais.....	22
CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO .....	23
Seção I - Dos Princípios e Finalidades.....	23
Seção III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	24





Federação das Indústrias do Estado da Bahia

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	24
Seção I - Das formas de acesso, classificação e reclassificação .....	25
Seção II - Reconhecimento de Saberes na Educação de Jovens e Adultos .....	26
Seção III - Da Avaliação de Competências e Adaptação .....	26
Seção IV - Da Frequência.....	27
Seção V - Da Verificação do Aproveitamento Escolar .....	27
Seção VI - Da promoção e da retenção.....	28
Seção VII - Da Recuperação.....	29
Seção VIII - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar.....	30
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA.....	30
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	31
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS.....	31
Seção I - Do pessoal docente e técnicos especialistas.....	31
Seção II - Do pessoal administrativo.....	32
Seção III - Do corpo discente.....	32
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES .....	32
Seção I - Dos direitos dos docentes e técnicos especialistas.....	32
Seção II - Dos direitos dos discentes .....	33
Seção III - Dos deveres dos docentes e técnicos especialistas .....	33
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E MEDIDAS EDUCATIVAS .....	36
Seção I - Das penalidades dos docentes, técnicos especialistas e pessoal administrativo .....	36
Seção II - Das medidas educativas dos discentes .....	37
CAPÍTULO IV - DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO.....	37
TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	38
CAPÍTULO I - DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	38
CAPÍTULO II - DOS GRUPOS REPRESENTATIVOS DE PAIS .....	40
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CLASSE .....	40
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	41
ANEXO .....	1



1. A Federação das Indústrias do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a integração entre os setores produtivos e a sociedade, bem como a necessidade de garantir a participação das empresas associadas no processo de elaboração de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável do Estado, e tendo em vista o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece que é competência da União, nos termos da lei, promover a integração entre os setores produtivos e a sociedade, bem como a participação das empresas associadas no processo de elaboração de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável do País;

2. A Federação das Indústrias do Estado da Bahia, considerando a necessidade de garantir a participação das empresas associadas no processo de elaboração de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável do País;

3. A Federação das Indústrias do Estado da Bahia, considerando a necessidade de garantir a participação das empresas associadas no processo de elaboração de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável do País;

4. A Federação das Indústrias do Estado da Bahia, considerando a necessidade de garantir a participação das empresas associadas no processo de elaboração de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável do País;

Considerando o que consta na ata da reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2012, realizada na sede da FIEB, com a participação de todos os conselhos e comitês da entidade.

Considerando o que consta na ata da reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2012, realizada na sede da FIEB, com a participação de todos os conselhos e comitês da entidade.

Considerando o que consta na ata da reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2012, realizada na sede da FIEB, com a participação de todos os conselhos e comitês da entidade.

Considerando o que consta na ata da reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2012, realizada na sede da FIEB, com a participação de todos os conselhos e comitês da entidade.

Considerando o que consta na ata da reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2012, realizada na sede da FIEB, com a participação de todos os conselhos e comitês da entidade.





## TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.1 O Serviço Social da Indústria - SESI, criado pelo Decreto Lei Federal nº. 9.403, de 25 de junho de 1946, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na capital da República, organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, regulamentado pelo Decreto nº. 57.375, de 2 de dezembro de 1965. Tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas.

Art.2 Compete ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional da Bahia - SESI/DR/BA, com jurisdição na base territorial do Estado da Bahia, vinculada à Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, além de outras atribuições constantes do seu Regimento interno:

- I. manter e supervisionar unidades escolares de Educação Básica que serão norteadas pela legislação vigente e por este Regimento;
- II. manter e supervisionar a oferta de educação na perspectiva inclusiva para crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, promovendo uma educação de qualidade para todos os estudantes;
- III. manter e supervisionar cursos de Educação de Jovens e Adultos, presenciais e a distância, dos Postos de Extensão/Polos certificados por escolas do próprio SESI.

## TÍTULO II - DOS PRINCIPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

### CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

Art.3 A Educação do SESI Bahia atende aos objetivos integrados da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, por meio de uma Educação Básica que garante à formação cidadã e se articula ao mundo do trabalho, em conformidade com as etapas envolvidas.

§1º O foco de atuação da Rede SESI Bahia é decidido nos fóruns de Planejamento Estratégico e alta administração, sendo orientado pela descontinuidade das etapas iniciais, manutenção/ampliação das etapas finais da Educação Básica e atenção às modalidades pertinentes.

Art.4 A Educação na Rede SESI Bahia, nas suas diferentes etapas e modalidades se estrutura nos termos deste Regimento Comum:

- I. Ensino Fundamental I e II
- II. Ensino Médio do SESI articulado com Educação Profissional do SENAI;



III. Educação Especial

IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial e à distância.

§ 1º O nome, endereço e as modalidades de ensino de cada escola estão no anexo I deste documento;

§ 2º Na oferta de Educação Básica, a Rede SESI Bahia de Educação, obedece ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação nacional e estadual;

§ 3º A oferta de Educação de Jovens e Adultos referida no caput deste artigo poderá ocorrer de forma direta ou mediante convênio, em regime de parceria ou de intercomplementariedade com empresas, instituições sociais ou outros estabelecimentos de ensino.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art.5 A Rede SESI Bahia de Educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, têm por objetivo assegurar a plena formação do educando e o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização e preparação para o mundo do trabalho, por meio da aquisição de conhecimentos e habilidades que favoreçam o exercício crítico, consciente e pleno da cidadania.

Art.6 A Rede SESI Bahia de Educação adota como princípios educacionais aqueles afirmados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, dando ênfase especial:

- I. à igualdade de condições para acesso e permanência do educando na Unidade Escolar, respeitando a diversidade e viabilizando a acessibilidade;
- II. à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. ao respeito aos valores éticos;
- IV. à tolerância às etnias, aos credos religiosos e às diferenças culturais;
- V. à garantia do padrão de qualidade nos serviços prestados;
- VI. à valorização da experiência extraescolar;
- VII. à vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII. à valorização dos profissionais de educação.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA REDE SESI BAHIA DE EDUCAÇÃO

Art.7 A Rede SESI Bahia de Educação é composta por Unidades Escolares, Postos de Extensão, Polos de Educação a Distância, e está organizada para atender às necessidades socioeducacionais dos alunos em espaços adequados às diferentes faixas etárias e ao nível de ensino ministrado com profissionais devidamente qualificados, nos termos da legislação em vigor.





§1º As unidades escolares funcionam nos turnos diurno e noturno;

§2º Os horários de funcionamento das escolas são contemplados nos respectivos Projetos Político Pedagógicos;

§3º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos instalados em entidades ou empresas conveniadas terão condições de funcionamento adequadas à realidade dos alunos e empresas.

Art.8 A Educação Básica na faixa etária própria se organiza de forma a oferecer 800 (oitocentas) horas de aula anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais de recuperação, quando houver.

§1º Consideram-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola e que contem com a frequência dos alunos e professores;

§2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado para recreio, serão considerados como atividades escolares, podendo ser computados na carga horária diária da classe;

§3º O calendário e duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos são definidos em programação específica de acordo com os dispositivos legais vigentes, consideradas as características do aluno, seus interesses e condições de vida e de trabalho.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art.9 A organização administrativa da Rede SESI Bahia de Educação é de responsabilidade do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional Bahia - entidade que compõe o Sistema da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB bem como atende diretrizes institucionais do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria.

§1º A forma de organização adotada visa a preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e adequação às características de cada espaço educativo, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar no acompanhamento e avaliação do processo educacional;

§2º As especificações das atribuições dos profissionais que integram a organização administrativa da Rede SESI Bahia de Educação constam no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da entidade;

§3º A forma de organização é definida em função do porte da escola, envolvendo setores e serviços, que, no SESI, varia entre:

- I. Pequeno: até 400 alunos;
- II. Médio: de 401 até 900 alunos;
- III. Grande: a partir de 901 alunos.





Art.10 A organização administrativa da Rede SESI Bahia de Educação abrange:

- I. Núcleo de Direção:
  - Gerente;
  - Diretor escolar;
  - Vice-Diretor.
- II. Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:
  - Coordenador Pedagógico;
  - Psicopedagogo;
  - Auxiliar de disciplina.
  - Central de atendimento a pais e alunos.
- III. Secretaria
- IV. Setor Administrativo-Financeiro:
  - Setor de Qualidade
- V. Biblioteca

#### **Seção I - Do Núcleo de Direção**

Art.11 O Núcleo de Direção das Unidades Escolares da Rede SESI Bahia de Educação é o centro executivo das tomadas de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas nos espaços educativos das escolas.

Parágrafo único. Integram o Núcleo de Direção:

- I. Gerente;
- II. Diretor Escolar;
- III. Vice-Diretor Escolar, preferencialmente em escolas de grande porte.

#### **Subseção I - Do Gerente**

Art.12 É o profissional que gerencia a unidade escolar realizando o planejamento estratégico e orçamentário das unidades escolares. Cabe ao Gerente da Unidade:

- I. Implementar políticas, metas e planos de ação de acordo com as necessidades da unidade;
- II. Controlar os custos da unidade;
- III. Gerenciar indicadores de desempenho que permitam o acompanhamento dos resultados da Unidade;
- IV. Identificar desvios e promover a implantação de oportunidades de melhoria que permitam a maximização dos resultados esperados;





V. Zelar pela imagem e qualidade dos serviços prestados na Unidade, preservando os padrões definidos pela Entidade e Sistema FIEB;

VI. Garantir as condições adequadas de infraestrutura física, máquinas e equipamentos, tecnologicamente adequadas às demandas e necessidades dos clientes internos e externos, com foco na qualidade dos serviços prestados e imagem da Entidade e Sistema FIEB;

VII. Garantir o cumprimento dos contratos e convênios da Unidade, zelando pelo atendimento dos resultados de prazo, custo, retorno e qualidade esperados.

VIII. Identificar, analisar, acompanhar e gerenciar os programas e projetos da Unidade;

IX. Gerenciar as pessoas da Unidade, orientando os colaboradores quanto aos resultados esperados, a partir do processo de avaliação de desempenho, prezando pela gestão participativa e comunicativa, visando a retenção e o reconhecimento dos talentos na Unidade e Entidade.

#### Subseção II - Do Diretor Escolar

Art.13 O Diretor Escolar, no seu papel de liderança, fundamental ao processo de gestão democrática participativa, é o profissional articulador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional e exercerá suas funções objetivando garantir:

I. a coordenação do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II. a execução do trabalho pedagógico visando o desempenho acadêmico e formação cidadã dos alunos;

III. a administração do pessoal técnico e administrativo e dos recursos materiais;

IV. o controle, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno;

V. a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VI. o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

VII. a ordem e a boa convivência social nos espaços escolares;

VIII. o cumprimento da legislação de ensino, as disposições deste Regimento, bem como normas e instruções emanadas pela autoridade competente;

IX. exercer demais atribuições que lhe forem delegadas pela alta direção.

Art.14 Cabe, ainda, ao Diretor Escolar auxiliar os profissionais da Rede SESI Bahia de Educação, em especial os representantes dos diferentes órgãos colegiados, quanto à interpretação das normas vigentes, e representar os órgãos superiores da administração do SESI/DR/Bahia.

Art.15 Na ausência ou impedimento do Diretor escolar caberá ao Gerente da Unidade Escolar substituí-lo, inclusive na assinatura de documentos escolares, como histórico escolar ou atestado de escolaridade.

#### Subseção III Do Vice-Diretor Escolar

Art.16 Ao Vice-Diretor Escolar cabe:



- I. assessorar o Diretor Escolar no desempenho de suas atribuições específicas;
- II. supervisionar, coordenar e acompanhar o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III. participar do Planejamento Estratégico da unidade escolar junto ao grupo gestor;
- IV. administrar junto ao Diretor Escolar, os processos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola;
- V. acompanhar a atualização do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VI. participar e promover reuniões de análise crítica frente à área de atuação;
- VII. monitorar e analisar os indicadores de educação com base nos objetivos estratégicos institucionais;
- VIII. garantir a qualidade da comunicação para a comunidade escolar;
- IX. na ausência do diretor escolar, o vice-diretor poderá assinar documentos normativos da Unidade escolar;
- X. exercer demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

## **Seção II - Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico**

Art.17 O Núcleo de Apoio Técnico -Pedagógico, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Direção Escolar terá a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes, relativamente à:

- I. elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II. coordenação pedagógica.

Art.18 Integram o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Psicopedagogia, nos casos das escolas de médio e grande portes;
- III. Auxiliar de disciplina;
- IV. Central de atendimento a pais e alunos, nos casos das escolas de médio e grande portes.

### **Subseção I - Da Coordenação Pedagógica**

Art.19 A coordenação pedagógica é exercida por profissional com formação em Pedagogia que em articulação com a Direção da Unidade Escolar acompanha o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, promovendo a formação continuada em serviço dos professores.

Art.20 A Coordenação Pedagógica compete:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e proposta curricular;
- II. assessorar técnica e pedagogicamente ao corpo docente na análise, elaboração e execução dos planos de ensino e projetos pedagógicos;





- III. promover a formação continuada dos docentes, diretamente ou por meio de terceiros, quando pertinente;
- IV. atender a estudantes, pais ou responsáveis frente aos processos de aprendizagem e disciplinares;
- V. apoiar e monitorar a execução do trabalho docente considerando as dificuldades do ensino e da aprendizagem;
- VI. mediar o conselho de classe;
- VII. identificar, analisar e monitorar os indicadores internos e externos;
- VIII. exercer demais atribuições que lhe foram delegadas pela Direção.

#### Subseção II - Do psicopedagogo

Art.21 O serviço de psicopedagogia é exercido por profissional com pós-graduação em psicopedagogia que atua no planejamento, execução e avaliação do desenvolvimento de projetos e programas pedagógicos por meio de aplicação de metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem.

§1º Ao psicopedagogo compete:

- I. participar da elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II. identificar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estudante em relação aos processos de ensino e aprendizagem;
- III. identificar e encaminhar os estudantes com dificuldades e/ou distúrbios educacionais para serviços especializados;
- IV. operacionalizar ações de parceria com instituições que disponibilizam programas educativos;
- V. orientar estudantes frente aos assuntos que dizem respeito a escolhas acadêmicas e profissionais, relacionamentos com os colegas e vivências familiares, com foco na aprendizagem;
- VI. participar do Conselho de Classe, trazendo contribuições relevantes para a avaliação dos estudantes;
- VII. Atuar de forma preventiva e corretiva em situações que envolvam situações do ECA, buscando parcerias e reportando ao Conselho Tutelar e Ministério Público com apoio da Direção Escolar;
- VIII. desenvolver projetos de prevenção atitudinal e comportamental;
- IX. atender e orientar pais e/ou responsáveis referentes às situações que guardam relação com a aprendizagem dos estudantes;
- X. orientar e auxiliar os educadores nos assuntos relativos ao desenvolvimento educacional dos estudantes, em especial no que se refere à Educação Inclusiva;
- XI. exercer demais atribuições que lhe foram delegadas pela Direção.

#### Subseção III - Do Auxiliar de disciplina

Art.22 Compete ao Auxiliar de disciplina



- I. proceder à abertura e fechamento dos espaços educativos, no horário regular, fixado pela Direção escolar;
- II. acompanhar e controlar o fluxo da entrada e saída de alunos nas dependências da escola conforme determinação da Direção escolar;
- III. zelar pela preservação e integridade dos alunos, dos espaços escolares e dos bens neles contidos;
- IV. apoiar os professores no acompanhamento dos alunos nos diversos espaços educativos e atividades extraclasses;
- V. monitorar e acompanhar o comportamento disciplinar dos alunos;
- VI. apoiar na organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades pedagógicas da escola;
- VII. exercer demais atribuições que lhe foram delegadas pela Direção.

#### Subseção IV - Da Central de atendimento a pais e alunos

Art.23 Este setor realiza atendimento geral a pais e alunos, com os devidos registros, dando tratamento e/ou encaminhando às áreas específicas da escola.

§1º Cabe ao setor estreitar a comunicação entre escola e família comunicando os fatos relevantes do aluno, como problemas de saúde, indisciplina, atrasos, fardamentos inadequados, ausências nas aulas, bem como, interagindo com a coordenação pedagógica e serviços de psicopedagogia em situações de aprendizagem para acompanhamento específico.

§2º A Central de atendimento a pais e alunos deve agir de forma ética e transparente nas relações, envolvendo imparcialidade na mediação de conflitos, de maneira que seja estimulada a autonomia do aluno, alcançando assim seu principal objetivo de atender a ele e aos seus responsáveis com foco em sua satisfação.

#### Seção III - Da Secretaria

Art.24 A Secretaria é o órgão responsável pelo registro, segurança e autenticidade da vida escolar do aluno, arquivo, fichário e correspondências.

Art.25 A Secretaria terá a função de dar suporte ao processo educacional, auxiliando a Direção Escolar nas atividades relativas à:

- I. documentação e escrituração escolar;
- II. organização e atualização de arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expedientes;
- IV. atualização de cópias da legislação em vigor;
- V. realização de matrículas;
- VI. administração e controle do sistema de gestão educacional, bem como do portal de educação no âmbito da unidade escolar;
- VII. revisão, reprodução e distribuição de atividades escolares e comunicados.





Parágrafo único. O controle dos documentos, registros escolares e certificação dos alunos da EJA são de responsabilidade da secretaria da escola certificadora.

Art.26 O responsável pela Secretaria é o Secretário, profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com as seguintes atribuições:

- I. responsabilizar-se pelos serviços da secretaria, sua supervisão e execução, assegurando a autenticidade dos documentos expedidos;
- II. supervisionar todos os serviços de escrituração, o arquivo ativo e inativo, sua organização e disposição interna;
- III. estar permanentemente atualizado sobre a legislação referente à Educação Básica, nacional e estadual;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, elaborando documentos com exatidão, pontualidade, segurança e integridade, encaminhando-os em tempo hábil para visto e assinatura do Diretor Escolar;
- V. organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informações e esclarecimentos solicitados;
- VI. manter organizado e atualizado o cadastro de todos os alunos matriculados;
- VII. preparar a documentação dos alunos e encaminhá-la aos órgãos competentes, quando necessário;
- VIII. organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados relacionados à Educação Básica;
- IX. adotar medidas que impeçam a retirada de documentos dos arquivos, bem como o manuseio por terceiros, salvo, quando oficialmente requeridos por instituições ou órgãos autorizados;
- X. observar as técnicas de elaboração de documentos oficiais relativos ao ambiente escolar, com base na legislação vigente, a fim de redigi-los com objetividade e clareza;
- XI. executar outras tarefas delegadas pela Direção.

Art.27 Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos tecnológicos.

Art.28 A documentação das Unidades da Rede Sesi Bahia de Educação deve ser organizada de modo a permitir a verificação:

- I. da identidade, autenticidade e regularidade da vida escolar do aluno;
- II. da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Art.29 A escrituração escolar e o arquivo ativo adotam os seguintes documentos de registro:

- I. sistema informatizado de matrícula;
- II. prontuário dos alunos, contendo ficha individual, cópia da certidão de nascimento, contrato de matrícula, transferência e históricos escolares;



III. registro de Atas de Resultados Finais, constando delas cancelamentos de matrículas e transferências ocorridas;

IV. registro de atas e resultados de avaliações para classificação, reclassificação e progressão continuada;

V. controle do cumprimento dos dias letivos dentro do sistema de gestão educacional;

VI. diário de Classe – destinado ao registro pelo professor, da frequência diária do aluno, da disciplina lecionada e dos resultados das avaliações;

VII. outros que se mostrarem convenientes ou necessários.

**Art.30** O arquivo inativo será constituído de toda a documentação da vida escolar do aluno egresso, organizado em consonância com o arquivo ativo.

**Art.31** Ao Diretor Escolar cabe a responsabilidade por toda escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes autenticidade pela aposição de sua assinatura junto a do Secretário.

#### **Seção IV - Do Setor Administrativo - Financeiro**

**Art.32** O Setor Administrativo-Financeiro, sob coordenação e acompanhamento do Diretor Escolar terá a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa relativa às atividades de cursos:

I. vigilância, entrada e saída de alunos, professores e funcionários;

II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio onde funcionam os cursos;

III. controle, manutenção, conservação e aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV. tesouraria, contabilidade, pessoal e almoxarifado.

**Art.33** O serviço de vigilância tem por finalidade manter sob guarda e vigilância todo o patrimônio das Unidades da Rede SESI Bahia de Educação e tem como atribuições:

I. exercer vigilância em todas as áreas internas e externas das unidades, com rondas programadas em todas as dependências, inclusive nas vias de acesso, garagens e pátios de estacionamento;

II. garantir a segurança nas escolas, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física da força de trabalho, visitantes, fornecedores e parceiros.

**Art.34** Compete ao setor de limpeza:

I. varredura e/ou lavagem de todas as dependências internas e externas, inclusive de sanitários, hall externo e estacionamento, bem como recolhimento de lixo e detritos;

II. limpeza e desinfecção de todas as dependências das unidades;

III. lavagem e desinfecção dos bebedouros;





- IV. arrumação de mobiliário, segundo indicação da unidade escolar;
- V. participar das tarefas de deslocamentos de móveis, caixas, embrulhos e outros;
- VI. limpeza de todos os móveis e utensílios.

**Art.35 Compete ao setor de conservação e manutenção:**

- I. zelar pela manutenção e conservação da infraestrutura civil, hidráulica e elétrica das unidades escolares.

**Art.36** Os serviços administrativos financeiros, incluindo tesouraria, contabilidade, suprimentos e contratação de pessoal são realizados por setores corporativos do Sistema FIEB.

#### **Subseção I - Do setor da Qualidade**

**Art.37 Compete ao setor de Qualidade:**

- I. assessorar e apoiar as áreas na identificação e implementação de melhorias nos processos internos;
- II. promover a capacitação das equipes no sistema de gestão da qualidade;
- III. organizar processos de auditoria interna e externa;
- IV. assessorar a implementação e manutenção do modelo institucional de gestão da qualidade.

#### **Seção V - Da Biblioteca**

**Art.38** A Biblioteca tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo e das atividades educativas, funcionando como espaço de promoção de cultura e pesquisa para alunos, professores e funcionários. Rege-se por regulamento próprio aprovado pelo Diretor Escolar e seu horário de funcionamento atende aos alunos em todos os turnos.

**Art.39** O bibliotecário deve ter formação superior em Biblioteconomia, de acordo com a legislação vigente, e é o responsável pela reunião, organização, preservação e disseminação do acervo da biblioteca escolar.

**Art.40** O responsável pela Biblioteca tem as seguintes competências:

- I. compor o acervo bibliográfico colhendo sugestões da comunidade escolar;
- II. assegurar o adequado funcionamento da biblioteca, organizando o acervo e zelando pela atualização e conservação dos registros;
- III. orientar o usuário nas pesquisas e consultas;
- IV. divulgar as novas aquisições;
- V. manter intercâmbios de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- VI. organizar, catalogar, classificar e controlar o acervo sob sua guarda;



- VII. apresentar, anualmente, o relatório geral e inventário do acervo;
- VIII. elaborar e implementar projetos e ações de incentivo à leitura;
- IX. executar outras tarefas delegadas pela Direção.

## TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

### CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art.41 A proposta pedagógica da Rede SESI Bahia de Educação propõe a troca de conhecimentos e experiências, a partir do diálogo e da participação ativa do aluno e da aprendizagem com o outro, utilizando o debate e o levantamento das respostas individuais, como instrumentos para produção de conhecimentos.

Art.42 São princípios da proposta pedagógica da Rede SESI Bahia de Educação:

- I. reconhecimento da educação como direito do aluno, contribuindo na (re)construção da sua identidade e formação para a vida e o mundo do trabalho;
- II. respeito ao conhecimento prévio do aluno;
- III. respeito ao ritmo de aprendizagem do aluno, reconhecendo e considerando suas necessidades específicas;
- IV. respeito às diferentes visões de mundo dos discentes;
- V. contextualização de situações de aprendizagem, valorizando as relações entre os conhecimentos e experiências dos alunos;
- VI. avaliação como processo contínuo e permanente do ensino e aprendizagem.

Art.43 A proposta pedagógica dos cursos de Educação de Jovens e Adultos é orientada, também, pelos seguintes princípios:

- I. flexibilidade de organização, com espaços e tempo compatíveis com as condições de vida e trabalho dos educandos;
- II. metodologias de ensino-aprendizagem baseadas na mediação e interatividade, mediante variadas formas de comunicação;
- III. organização dos recursos tecnológicos – mídias interativas – acessíveis aos educandos;

Art.44 O Projeto Político Pedagógico é o documento que apresenta a identidade, as reflexões e decisões pedagógicas assumidas pela comunidade escolar, observando os princípios e diretrizes da Rede SESI Bahia de Educação.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos do SESI Bahia é unificado para as unidades da Rede que possuem esta oferta, sendo elaborado por toda a comunidade envolvida.

Art.45 A elaboração, implementação e revisão do projeto político pedagógico é de responsabilidade de cada Unidade Escolar da Rede SESI e pressupõe o exercício permanente de fortalecimento da autonomia dos espaços educativos e de princípios de cooperação, participação, autonomia e compromisso com a aprendizagem.





Parágrafo único. Os objetivos, metas, ações, projetos especiais e pedagógicos estabelecidos consubstanciam a ação pedagógica de cada Unidade da Rede SESI Bahia de Educação, sua política educacional, nos âmbitos estadual e nacional, em conformidade com as leis, diretrizes, pareceres e resoluções vigentes.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art.46 A organização didático-pedagógica das Unidades da Rede SESI Bahia de Educação compreende o conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento do ensino e consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, abrangendo:

- I. cursos, etapas, objetivos e modalidades de ensino;
- II. currículos;
- III. projetos especiais.

### Seção I - Dos cursos, das etapas, dos objetivos e das modalidades de ensino

Art.47 Obedecida a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Regional do SESI/BA, e em conformidade com o modelo de organização do estabelecimento, as Unidades da Rede SESI Bahia de Educação ministrarão:

- I. Ensino Fundamental com duração de nove anos, para crianças de seis a quatorze anos;
- II. Ensino Médio com duração de três anos, para adolescentes a partir de treze anos, articulado com os programas e cursos de educação profissional, em período complementar, nos níveis básico e técnico do SENAI/DR/BA;
- III. Educação de Jovens e Adultos correspondente ao ensino fundamental e médio, podendo ser articulado com os programas e cursos de educação profissional, nos níveis de qualificação, básico e técnico, do SENAI/DR/BA;
- IV. Atendimento Educacional Especializado para crianças, jovens e adultos com deficiência, por meio de intervenções e programas especializados, de acordo à política de Educação Inclusiva.

#### Subseção I - Do Ensino Fundamental

Art.48 O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, tem por objetivo propiciar o desenvolvimento do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para que ele possa progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante:

- I. a compreensão da cidadania como um conjunto de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade,



cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro e exigindo, para si, o mesmo respeito;

II. o posicionamento crítico, responsável e construtivo nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de resolver conflitos e de tomar decisões coletivas;

III. a percepção do ser integrante, autônomo e agente transformador do ambiente natural, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para o desenvolvimento sustentável e melhoria do meio ambiente;

IV. o conhecimento e a valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, crenças, sexo, raças e outras características individuais e sociais;

V. o conhecimento das características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais enquanto meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;

VI. o desenvolvimento do conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança e autonomia na busca de conhecimento e de elevação social;

VII. a utilização de diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal - como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;

VIII. a utilização da Língua Portuguesa para compreender e produzir mensagens orais e escritas, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções de comunicação;

IX. o questionamento da realidade, formulando problemas e resolvendo-os utilizando o pensamento lógico, a criatividade, a intenção e a capacidade de análise crítica, a seleção de procedimentos e a verificação de sua adequação;

X. a utilização de diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;

XI. o conhecimento e o cuidado com o próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;

XII. a apropriação dos conhecimentos das áreas curriculares, utilizando-os adequadamente em situações sociais.

§1º O Ensino Fundamental está organizado conforme a legislação vigente exarada pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, que define as normas para ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração - 1º ao 9º ano - com matrícula inicial obrigatória aos 6 (seis) anos de idade.

§2º No período de transição, a escola administrará a coexistência do funcionamento dos dois regimes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, garantindo a matrícula de alunos transferidos e utilizando 2 (dois) modelos de históricos escolares.

§3º Fica assegurado aos alunos que iniciaram seus estudos no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração o direito de concluir-lo nesse regime.





## Subseção II - Do Ensino Médio articulado à Educação Profissional SESI/SENAI

Art.49 A proposta de articulação entre a Educação Básica do SESI/DR/BA e a Educação Profissional do SENAI/DR/BA denominado Programa de Articulação da Educação Básica com Educação Profissional SESI/DR/BA e SENAI/DR/BA – EBEP constitui-se uma iniciativa estratégica das duas instituições e tem por objetivo oferecer oportunidades educacionais que propiciem a formação integral do aluno, ampliando suas possibilidades de inserção na vida social e no mundo produtivo.

Parágrafo Único. A articulação da Educação Básica do SESI/DR/BA com a Educação Profissional do SENAI/DR/BA, denominada EBEP, ocorre na forma concomitante no Ensino Médio Regular e na Educação de Jovens e Adultos preservando a natureza, as finalidades e as identidades específicas da Educação Básica e da Educação Profissional.

Art.50 A articulação tem como pressupostos os princípios e conceitos estabelecidos nas leis e normas da educação, do trabalho, dos sistemas de ensino e nas orientações estratégicas das instituições.

§1º As informações relativas ao Estágio estarão disponíveis no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares que ofertam a Educação Básica SESI articulado com a Educação Profissional do SENAI e ocorrerão de acordo com as normas vigentes na Lei de Estágio, nº.11.788/08.

Art.51 A articulação da educação básica do SESI/DR/BA com a educação profissional do SENAI/DR/BA poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I. Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), oferecido pelo SESI/DR/BA, incluída a alfabetização, com formação inicial e continuada oferecida pelo SENAI/DR/BA;
- II. Ensino Médio, na modalidade EJA, oferecido pelo SESI/DR/BA, com formação inicial e continuada oferecida pelo SENAI/DR/BA;
- III. Ensino Médio, na modalidade EJA, oferecido pelo SESI/DR/BA, com educação profissional técnica de nível médio oferecida pelo SENAI/DR/BA;
- IV. Ensino Médio, oferecido pelo SESI/DR/BA, com formação inicial e continuada oferecida pelo SENAI/DR/BA;
- V. Ensino Médio, oferecido pelo SESI/DR/BA, com educação profissional técnica de nível médio oferecida pelo SENAI/DR/BA.

Art.52 A organização, o planejamento e a oferta dos cursos de Educação Profissional no âmbito da ação articulada deverão atender às demandas do mercado de trabalho, conciliando as necessidades identificadas com a vocação dos discentes do Ensino Médio e a capacidade instalada das Unidades Escolares do SESI/DR/BA e do SENAI/DR/BA, considerando ainda a disponibilidade de recursos humanos.

Art.53 As decisões relativas às ações articuladas devem ser tomadas de forma compartilhada entre o SESI/DR/BA e SENAI/DR/BA, por meio de fóruns próprios,



abrangendo assuntos de planejamento, organização, execução, acompanhamento, supervisão, avaliação e implementação de melhorias no processo.

Art.54 A articulação entre a formação básica e a educação profissional se estrutura em torno dos currículos dos respectivos cursos, mediante planejamento conjunto entre as equipes técnicas e pedagógicas de ambas instituições.

Art.55 Os currículos dos cursos oferecidos no âmbito da ação articulada SESI/DR/BA e SENAI/DR/BA, em conformidade com os projetos pedagógicos das Unidades da Rede SESI Bahia de Educação, devem contemplar experiências nas dimensões cognitiva, afetiva e psicomotora, priorizando os valores éticos e os referenciais sociais e culturais.

Art.56 A ação articulada do SESI/DR/BA e SENAI/DR/BA deverá estar em consonância com as políticas públicas e com o mundo do trabalho, considerando os contextos local, regional e global, a singularidade de alunos e docentes.

Art.57 O acesso de alunos ao Programa de Articulação do SESI/DR/BA e SENAI/DR/BA, Educação Básica com Educação Profissional (EBEP) atendendo às disposições legais e às diretrizes estabelecidas pelas instituições, se dará conforme normas internas de cada instituição e as normas que regulam o referido Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a permanência do aluno no Programa de Articulação do SESI/DR/BA e SENAI/DR/BA (EBEP) estão definidos no Termo de Compromisso e Responsabilidade, firmado pelo responsável no ato da matrícula.

Art.58 O acesso a primeira série do Ensino Médio Regular para alunos que não são oriundos da Rede SESI se dará por meio de aprovação em processo seletivo conforme estabelecido em Edital próprio.

Art.59 As matrículas e as certificações deverão ser distintas, nos termos da legislação educacional vigente por se tratar de uma ação articulada desenvolvida de forma concomitante por duas instituições.

Parágrafo único. As Unidades Escolares do SESI/DR/BA e do SENAI/DR/BA deverão manter seus respectivos registros escolares organizados, em separado, segundo as exigências e padrões requeridos pela Secretaria Estadual de Educação e seu respectivo Conselho, além de procedimentos institucionais estabelecidos.

Art.60 O Ensino Médio, articulado à Educação Profissional, tem como objetivos:

- I. contribuir para a formação de indivíduos críticos e capazes de continuar aprendendo, estimulados pela participação no mundo do trabalho e interação com o grupo social do qual fazem parte.
- II. preparar e orientar o aluno para a vida social e produtiva, desenvolvendo competências que contribuam para o exercício pleno da cidadania e para a continuidade do seu processo formativo e aprimoramento profissional em outros níveis e modalidades de ensino;
- III. organizar e desenvolver as ações e atividades curriculares, da 1<sup>a</sup> à 3<sup>a</sup> séries do Ensino Médio, de forma articulada e concomitante com a Educação Profissional do





SENAI, nos níveis básico e técnico, em consonância com a legislação de educação vigente;

IV.promover a formação integral de sujeitos críticos, com sólidos conhecimentos de base científica, que se constituem pré-requisitos indispensáveis para uma melhor e mais adequada formação profissional, contribuindo assim para a sua inserção no mercado de trabalho;

V.estimular a percepção do prazer em aprender, compreender, descobrir, pesquisar, avaliando o conhecimento como construção humana e o papel do homem como agente construtor e transformador da realidade;

VI.empreender a busca do saber elaborado universalmente, de forma que tenha significação na vida prática, possibilitando interação com as diversas formas de conhecimento.

#### **Subseção III - Da Educação de Jovens e Adultos - EJA**

Art.61 A Educação de Jovens e Adultos - EJA será oferecida nas formas presencial e a distância para suprir a escolaridade de jovens e adultos, visando as suas potencialidades para a autorrealização, preparação e/ou manutenção no mundo do trabalho e o exercício consciente da sua cidadania.

Art.62 Os cursos de EJA correspondentes ao Ensino Fundamental e Médio, presencial e a distância, terão organização, duração e estrutura definidas pelo Sesi/DR/BA, observada a legislação vigente.

#### **Subseção IV - Da Educação Especial**

Art.63 A Educação Especial na perspectiva inclusiva é uma modalidade que perpassa por todas as etapas e modalidades de ensino e tem por finalidade:

I. promover atendimentos especializados às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

II. favorecer a participação do educando na vida em sociedade com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela;

III. orientar e acompanhar os profissionais no atendimento educacional especializado nas atividades específicas de sua atuação, inclusive na sala de recursos multifuncionais;

IV.orientar e acompanhar os profissionais da educação para atuação na perspectiva inclusiva.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente, a oferta de AEE (Atendimento Educacional Especializado) deve ser disponibilizada por meio de serviços, recursos de acessibilidade na educação escolar, que asseguram condições de acesso ao currículo, visando à plena participação do estudante na sociedade, no desenvolvimento da sua aprendizagem com vistas à autonomia e à independência na escola e fora dela.



Art.64 A Educação Especial no SESI/BA, conforme legislação vigente é garantida na educação escolar com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades/superdotação bem como no Centro de Apoio à Inclusão do SESI - CAIS que funciona na perspectiva legal do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

## Seção II - Dos Curriculos

Art.65 O currículo dos cursos das diferentes etapas e modalidades de ensino, respeitadas as suas especificidades, terá uma base nacional comum, e uma parte diversificada, observada a legislação vigente:

§1º No ensino de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira e disciplinas de caráter formativo, os alunos poderão ser agrupados de acordo com seu nível de desenvolvimento, independentemente do ano de escolarização em que estiverem matriculados;

§2º A organização curricular de cada curso ou modalidade de ensino estará explicitada na proposta pedagógica da escola.

Art.66 Os currículos do Ensino Fundamental e Médio têm uma base nacional comum e uma parte diversificada, organicamente planejadas e em conformidade com o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96)

§1º A base comum visa assegurar ao educando uma cultura geral, a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

§2º A parte diversificada é destinada a atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e do público atendido;

§3º O objetivo de formação básica do cidadão e sua cultura são considerados no desenvolvimento de todos os componentes curriculares, quer da base comum, quer da parte diversificada;

§4º A organização dos componentes curriculares da base comum obedece aos conteúdos mínimos estabelecidos pela legislação vigente, sendo complementada com a parte diversificada que atende às peculiaridades regionais.

Art. 67 Os currículos dos Ensinos Fundamental e Médio observam ainda as Diretrizes Nacionais Curriculares das respectivas etapas, que norteiam o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar.

## Seção III - Dos Projetos Especiais

Art.68 As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

I. programação de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;





- II. organização e utilização de salas ambiente, multimídia, de leitura e laboratório;
- III. grupos de estudos e pesquisas;
- IV. prestação de serviços;
- V. cultura e lazer;
- VI. outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da unidade escolar e outros espaços educativos serão planejados e desenvolvidos pela equipe técnica e por docentes e constarão no Projeto Político Pedagógico.

### CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### Seção I - Dos Princípios e Finalidades

Art.69 A avaliação constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática educativa e tem como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino e da aprendizagem.

Art.70 A avaliação dos processos de ensino e aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do avanço do processo educativo.

Parágrafo único. O processo de avaliação deve ser formativo e contínuo, e ter como base a visão global do aluno subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art.71 A avaliação, como processo de diagnosticar, acompanhar e monitorar sistematicamente a operacionalização do currículo é realizada com a participação de todos os segmentos da Rede Sesi Bahia de Educação.

Parágrafo único. A avaliação abrange as unidades como um todo e o educando em seu desempenho individual.

Art.72 A avaliação, processo sistematizado no Projeto Político Pedagógico, tem por finalidade permitir o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo dos processos de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;
- II. da sequência e da reformulação do planejamento curricular;
- III. dos indicadores de desempenho em termos de aproveitamento dos gestores, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional.

#### Seção II - Da Avaliação das Unidades da Rede Sesi Bahia de Educação



Art.73 As Unidades da Rede SESI Bahia de Educação procedem, periodicamente, a avaliação de todas as suas atividades, por meio de auditorias internas e externas e avaliação institucional, em face dos objetivos expressos no Projeto Político Pedagógico, com vistas à atualização do diagnóstico de suas necessidades.

Art.74 Os resultados da avaliação servem de base para o redimensionamento do Projeto Político Pedagógico e à reelaboração, se necessário, para o ano letivo seguinte.

Art.75 A avaliação das unidades da Rede SESI Bahia de Educação, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, subsidia o processo de tomada de decisões, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

### **Seção III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

Art.76 O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos nos espaços educativos, os quais estarão detalhados no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

Art.77 A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II. verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido, inclusive, adaptando e mediando instrumentos avaliativos para contemplar alunos com deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem;
- III. fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho, tendo em vista a retroalimentação do planejamento;
- IV. possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando o seu envolvimento no processo de aprendizagem;
- V. embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos;
- VI. embasar as decisões de Conselho de Classe acerca da necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de recuperação de aprendizagem, de classificação ou reclassificação de alunos.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Art.78 A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir a permanência e a progressão de estudos, bem como a regularidade da vida escolar do alunado, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. formas de acesso, classificação e reclassificação;
- II. avaliação de competências e adaptação;
- III. frequência;





- IV. verificação do aproveitamento escolar;
- V. promoção e retenção;
- VI. recuperação;
- VII. expedição de documentos de vida escolar.

#### **Seção I - Das formas de acesso, classificação e reclassificação**

Art.79 O acesso de alunos aos Ensinos Fundamental e Médio se dará por matrícula a ser efetuada pelos pais, responsável legal ou pelo próprio aluno, caso este apresente idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os seguintes critérios:

- I. no primeiro ano do Ensino Fundamental, observando-se apenas a idade;
- II. nos anos subsequentes do Ensino Fundamental, observando-se a promoção no ano anterior;
- III. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, inclusive as situadas em outros países;
- IV. por classificação, em qualquer ano de escolaridade, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade/série e avaliação de competências;
- V. na primeira série do Ensino Médio, para alunos da Rede SESI observando-se a devida aprovação no 9º. ano do Ensino Fundamental, e para alunos externos a classificação em processo seletivo;

§1º As Unidades da Rede SESI Bahia de Educação poderão reclassificar os alunos, inclusive os recebidos por transferência de outros estabelecimentos ou do exterior, desde que realize o processo de avaliação de competências, cujos resultados serão devidamente registrados e arquivados;

§2º O acesso e permanência no CAIS (Centro de Apoio à Inclusão/SESI) ocorrerão mediante diagnóstico e estudo de caso, realizado pela equipe multidisciplinar que definirá a elegibilidade, conforme critérios de idade e desempenho, para a inclusão nos programas de atendimento oferecidos.

Art.80 A matrícula será renovada por classificação ou reclassificação anual ou semestralmente, dependendo da organização do ensino ou curso.

§1º A classificação, no Ensino Fundamental Regular, dar-se-á por promoção ao final de cada ano de escolarização e nos cursos de EJA ao final de cada período letivo, respeitada a legislação vigente e as normas específicas de cada curso;

§2º A reclassificação, no Ensino Regular, efetivar-se-á somente até o final da primeira unidade letiva, mediante avaliação específica e abrangente ao ano/série em curso e envolvendo as dimensões cognitivas, emocionais e sociais;

§3º A reclassificação nas turmas de EJA efetivar-se-á ao longo do período letivo, respeitando as competências desenvolvidas pelo aluno.

Art.81 A classificação e a reclassificação do aluno, observados os critérios descritos no artigo 77, ocorrerão a partir de:



- I. proposta apresentada e validada pelo responsável do aluno;
- II. solicitação do próprio aluno ou do seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola, indicando o ano de escolarização em que pretende matricular-se, observada a correlação com a idade;
- III. para alunos com deficiência, a classificação e reclassificação poderão ocorrer mediante decisão da equipe que acompanha o processo de aprendizagem, em consenso com os responsáveis pelo estudante, com vistas a adequar o programa pedagógico às suas reais necessidades de desenvolvimento.

Art.82 O processo de planejamento e execução das atividades escolares anuais deverão ajustar-se, em conteúdo e método, às fases de desenvolvimento dos alunos, considerando suas experiências de vida e de aprendizagem.

Art.83 A organização do Ensino Fundamental favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem através de novas e diversificadas oportunidades para o processo de apropriação e construção de conhecimentos e habilidades básicas.

Parágrafo único. As atividades de reforço e recuperação serão planejadas, de forma contínua, ao longo do período letivo, para alunos que delas necessitarem, independentemente do número de componentes curriculares em que apresentarem baixo desempenho escolar.

## Seção II - Reconhecimento de Saberes na Educação de Jovens e Adultos

Art.84 O processo de identificação, validação e certificação de competências tem como objetivo situar os jovens e adultos, que não tenham completado o ensino fundamental ou médio, no processo educativo a partir dos saberes e competências adquiridos ao longo da vida (na educação formal, não formal ou informal). O processo de reconhecimento se dará mediante Metodologia de Reconhecimento de Saberes do SESI.

§1º A admissão sem escolarização anterior correspondente deve ser requerida no início do período letivo, e, excepcionalmente, em outra época, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe.

## Seção III - Da Avaliação de Competências e Adaptação

Art.85 A avaliação de competências de alunos recebidos por transferência é um procedimento a ser utilizado pela escola, sempre que houver necessidade de classificar ou reclassificar alunos, cujos documentos não permitam analisar ou verificar o aproveitamento de estudos anteriores.

Art.86 A unidade escolar ao receber alunos por transferência, inclusive os oriundos de países estrangeiros, quanto à avaliação de competências para classificação ou reclassificação, adotará os seguintes procedimentos:





- I. elaboração de prova das disciplinas da base nacional comum dos currículos, com conteúdo da série imediatamente anterior a pretendida;
- II. inclusão obrigatória, na prova, de uma redação em língua portuguesa;
- III. avaliação por comissão de professores do grau de desenvolvimento do candidato para cursar o ano de escolarização pretendido.

Art.87 O aluno, recebido por transferência, que tiver deficiência de carga horária ou com defasagem das disciplinas da base nacional comum dos currículos será submetido à adaptação, se necessário, para continuidade de seus estudos.

Art.88 Para adaptação, o aluno deverá ser submetido a estudos de recuperação, até que a escola o considere adaptado.

#### **Seção IV - Da Frequência**

Art.89 As unidades da Rede SESI Bahia de Educação farão o controle sistemático de frequência dos alunos nas atividades escolares, adotando as medidas necessárias para compensação de ausências justificadas.

§1º A compensação de ausências não exime a unidade escolar de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e, nem a família e/ou o próprio aluno de justificar suas faltas;

§2º Nos casos de faltas justificadas, a partir de 15 dias, os responsáveis poderão solicitar para a unidade escolar, a coletânea de atividades desenvolvidas durante o período de faltas do estudante.

Art.90 A apuração da frequência, em cada período letivo, far-se-á pelo cálculo de porcentagem em relação ao total de aulas dadas.

#### **Seção V - Da Verificação do Aproveitamento Escolar**

Art.91 A verificação do aproveitamento escolar observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre eventuais avaliações finais;
- II. possibilidade de avanço nos cursos e nos ciclos mediante verificação da aprendizagem;
- III. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, que se iniciarão a partir do diagnóstico realizado.



Art.92 Os critérios de desempenho qualitativo a serem considerados são: assiduidade e pontualidade, desenvolvimento cognitivo, cumprimento e qualidade das atividades, capacidade de produzir em equipe e autonomia, assim definidos:

- I. assiduidade e pontualidade: comparecimento e chegada em todas as aulas e demais atividades, nos locais e horários pré-estabelecidos;
- II. desenvolvimento cognitivo: capacidade de construir novos conhecimentos relacionando-os com os já adquiridos;
- III. cumprimento e qualidade das atividades: execução de atividades, respeitando os requisitos estabelecidos e o prazo determinado, com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;
- IV. capacidade de produzir em equipe: aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal, no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores;
- V. autonomia: capacidade de tomar decisões e propor alternativas para solução de problemas, iniciativa e compreensão do seu desenvolvimento.

Art. 93 Os resultados da avaliação do aproveitamento nas disciplinas da Base Nacional Comum, em cada unidade, expressos por notas, deverão refletir o desempenho global do aluno em toda sua dimensão, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com exceção de Educação Física, que terá sua avaliação apenas no aspecto qualitativo.

§1º A média para aprovação será obtida por meio da média aritmética das unidades.  
§2º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa aos casos previstos, conforme legislação vigente.

Art.94 No CAIS a avaliação será realizada, sem fins de promoção, por meio da observação individual e grupal, expressa por registros realizados pelo professor, nos quais será relatado o desenvolvimento do aprendiz durante o transcorrer das atividades programadas, fornecendo subsídios capazes de favorecer o seu desenvolvimento, bem como dados para que o educador possa planejar e redimensionar sua ação educativa.

§1º Para a aprovação, o educando deverá alcançar aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada área do conhecimento.  
§2º Quando o aluno não atingir a média exigida para aprovação nas atividades avaliativas ficará em processo de recuperação das competências e habilidades não revelados pelo aluno, até alcançar a aprendizagem exigida, traduzida em nota 5,0 (cinco).

#### **Seção VI - Da promoção e da retenção**

Art.95 Nas modalidades de Ensino Fundamental e Médio Regular ou EJA, para aprovação será exigida:

- I. frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas dadas no período letivo;





II. média final das matérias da base nacional comum igual ou superior a 6,0 (seis), com exceção de Educação Física.

§1º No Ensino Fundamental e Médio regular, os componentes curriculares da parte diversificada não serão objetos de retenção;

§2º Considera-se retido, no período letivo, o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas no curso.

Art.96 No Ensino a distância, será considerado concluinte de determinada área de conhecimento aqueles que obtiverem, submetidos a exames, em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. A retenção do aluno no processo de recuperação de estudos com acompanhamento individual será realizada com atividades focadas nas dificuldades que a motivaram, reveladas na avaliação.

Art.97 Os cursos e programas ministrados a distância são organizados em regime especial, prevendo a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. avaliação da aprendizagem do aluno;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente e ou na organização curricular do curso;
- III. apresentação de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente e ou na organização curricular do curso;
- IV. de laboratórios e aulas práticas, quando for o caso;
- V. visitas técnicas.

Parágrafo único. Para os momentos presenciais, no caput, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

## Seção VII - Da Recuperação

Art.98 A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como um período de novas orientações de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, devendo ser seus estudos, preferencialmente, paralelos ao período letivo:

§1º Todos os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insuficiente;

§2º Os envolvidos no processo de recuperação final serão alvo de reavaliação. Constatada a recuperação, dela decorrerá novos resultados nos registros escolares;

§3º Será considerado promovido nos exames finais de recuperação o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) calculados a partir da fórmula:



ApF (aproveitamento final) = AG (aproveitamento global na disciplina) x 0,6 + AF (avaliação final da recuperação) x 0,4

§4º Quando da realização da recuperação paralela, nos casos dos estudantes que não conseguiram pontuação mínima para aprovação, prevalecerá a maior nota obtida pelo aluno.

§5º A participação do aluno é opcional, ficando a sua inscrição a cargo dele e de sua família.

### Seção VIII - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Art.99 Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano escolar, certificados de conclusão de ensino ou curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

### CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art.100 A matrícula se refere ao processo de formalização do vínculo do aluno com a instituição e que lhe permite o acesso às Unidades da Rede SESI Bahia de Educação e a participação nas atividades curriculares inerentes ao nível de ensino, série e modalidade do curso em que está matriculado.

Art.101 A matrícula será efetuada pelo responsável legal com expressa anuência às disposições constantes neste Regimento e em conformidade com os requisitos legais e contrato de prestações de serviços educacionais.

Parágrafo único. A matrícula será realizada conforme diretrizes fixadas pela Rede SESI Bahia de Educação, no período previsto no calendário escolar e na Educação de Jovens e Adultos em qualquer período.

Art.102 As Unidades escolares não poderão recusar a matrícula, nem dar tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de opção política, crença religiosa, etnia, gênero, classe social, orientação sexual, bem como qualquer outra diferença, combatendo e eliminando qualquer forma de discriminação.

Art.103 O pedido de cancelamento da matrícula, por iniciativa do responsável legal, será regido conforme contrato de prestação de serviços educacionais, celebrado com as partes envolvidas no ato da matrícula.

Art.104 O cancelamento da matrícula poderá ser realizado pela Unidade Escolar a qualquer momento nas seguintes hipóteses:





- I. constatada falta grave apurada mediante inquérito escolar, na forma deste Regimento.
- II. caso haja infração das cláusulas que regem o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único: por falta grave, entende-se agressão física ou verbal, relacionada ou não ao *bullying* ou *cyberbullying*, utilização de substâncias licitas e ilícitas que sejam nocivas à saúde e a convivência social, furtos, descumprimento de aspectos legais, reincidências em situações anteriormente notificadas ao estudante e ou responsável legal e descumprimento das normas institucionais, garantido amplo direito de defesa e do contraditório.

## TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS

Art.105 A organização disciplinar do corpo técnico-pedagógico-administrativo, docente e pessoal de apoio, possui seus direitos e deveres assegurados em lei no regime CLT- Consolidação das Leis do Trabalho ou da lei de estágio vigente.

Art.106 O regime disciplinar aplicável aos discentes, docentes e demais funcionários da Unidade Escolar se destina a promover a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da ordem, da perfeita execução do Regimento Escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

Art.107 O regime disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento Escolar, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da diretoria, órgãos e serviços mantidos pela Rede SESI Bahia de Educação.

#### Seção I - Do pessoal docente e técnicos especialistas

Art.108 O processo de admissão, os direitos e deveres do pessoal docente serão regidos de acordo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e lei de estágio vigente.

Parágrafo único. Em casos específicos, poderão ser contratados profissionais temporariamente, conforme diretrizes próprios do SESI/DR/BA e FIEB, atendendo às legislações vigentes.

Art.109 A formação dos docentes em exercício atende ao disposto em legislação:

- §1º No Ensino Fundamental I é exigida a formação em cursos de /graduação em Pedagogia.
- §2º No Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano de escolarização) e Ensino Médio é exigida a formação com curso de Licenciatura em Nível Superior, nas diversas áreas do conhecimento, conforme Currículo vigente.



## Seção II - Do pessoal administrativo

Art.110 O processo de admissão, os direitos e deveres do pessoal do setor administrativo serão regidos de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ou a Lei de estágio vigente.

## Seção III - Do corpo discente

Art.111 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

# CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art.112 Ao corpo técnico-pedagógico-administrativo, docente e pessoal de apoio em exercício nas Unidades Escolares aplicam-se, quanto aos direitos e deveres, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva da Categoria.

Art.113 A Rede SESI Bahia de Educação, visando ao bom andamento das atividades educacionais, não permite aos funcionários na esfera de sua atuação:

- I. envolver o nome da Instituição em manifestações estranhas às suas finalidades educativas;
- II. fazer política partidária nos espaços educativos;
- III. vender qualquer espécie de produto, bem como arrecadar importâncias em dinheiro nos espaços educativos;
- IV. ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito a opção política, crença religiosa, etnia, gênero, classe social, orientação sexual, bem como qualquer outra diferença;
- V. dispensar os alunos antes do término das aulas sem a autorização da direção;
- VI. fumar no recinto escolar;
- VII. agredir verbalmente os alunos, bem como aplicar castigos físicos como penalidade;
- VIII. retirar-se do local de trabalho antes do cumprimento de seu horário, sem motivo justificado;
- IX. ingerir bebida alcoólica.

Art.114 As punições e sanções cabíveis, tais como advertências orais e escritas, suspensões e dispensas serão aplicadas obedecendo às normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

## Seção I - Dos direitos dos docentes e técnicos especialistas





Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Art.115 O professor e técnico especialista, além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação, ainda têm as prerrogativas de:

- I. requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades;
- II. propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento do processo de ensino, de avaliação e de administração;
- III. utilizar os livros e materiais da biblioteca, as dependências e instalações dos espaços educativos necessários ao exercício de suas funções;
- IV. opinar sobre programas e sua execução, técnicas e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;
- V. comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docente que lhes sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, mediante autorização prévia da direção escolar;
- VI. exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar;
- VII. gozar férias remuneradas de acordo com o previsto na legislação trabalhista.

## Seção II - Dos direitos dos discentes

Art.116 São direitos dos alunos:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individual, social, profissional e o respeito à sua pessoa;
- II. frequentar as dependências da unidade da Rede Sesi Bahia de Educação que lhe forem destinadas, nos horários determinados;
- III. apresentar sugestões visando à melhoria do ensino ministrado;
- IV. expor à integrante da equipe técnica, pessoalmente, quando a urgência assim estabelecer, os problemas de qualquer natureza que venha a sentir nas suas atividades discentes ou como membro da comunidade escolar;
- V. recorrer dos resultados das avaliações no decorrer do processo e das avaliações finais;
- VI. ter acesso as notas/médias das suas avaliações.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar com a participação do corpo discente elaborará normas de conduta que poderão constar do manual do aluno, de acordo com suas peculiaridades.

## Seção III - Dos deveres dos docentes e técnicos especialistas

Art.117 São deveres e atribuições dos professores e técnicos especialistas, além do previsto na legislação vigente:



- I. planejar, executar, avaliar e registrar as atividades dos processos de ensino e de aprendizagem, a partir da programação estabelecida no plano de curso e Projeto Político Pedagógico, levando em consideração as adaptações e mediações para educação inclusiva;
- II. comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- III. buscar conhecimentos atualizados;
- IV. utilizar metodologias de ensino capazes de contribuir com o processo de ensino e de aprendizagem;
- V. respeitar a personalidade dos alunos, suas limitações e condições próprias da faixa etária;
- VI. manter constante diálogo com os alunos, visando à integração docente-discente;
- VII. participar das reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe;
- VIII. promover e participar de campanhas educativas, cívicas e culturais da Rede SESI Bahia de Educação;
- IX. proceder a avaliação e o acompanhamento dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- X. planejar estudos contínuos de revisão e recuperação do aluno assegurando novas oportunidades e maior tempo de aprendizagem;
- XI. manter atualizado os registros no diário de classe, a matéria lecionada, frequência do aluno, notas e observações sobre disciplina e desempenho dos alunos em meios estabelecidos pela Rede SESI de Educação;
- XII. assegurar o cumprimento da carga horária conforme estabelecido na Matriz Curricular;
- XIII. propor vivências que possibilitem o desenvolvimento da autonomia e pensamento crítico, assegurando o exercício da cidadania;
- XIV. garantir validade e fidedignidade dos documentos sob sua responsabilidade;
- XV. atender à família do aluno quando for solicitado.

Art.118 O corpo docente de Educação de Jovens e Adultos a distância é constituído de professores especialistas e tutores.

Art.119 O professor especialista, com formação na área, é responsável pelo programa da disciplina, em educação a distância, e tem as seguintes atribuições:

- I. planejar as atividades a distância no espaço pedagógico e tecnológico juntamente com os tutores, sempre sinalizando previamente a necessidade dos materiais e recursos para o desenvolvimento da disciplina;
- II. realizar reuniões de acompanhamento, alinhamento e monitoramento das ações e das equipes envolvidas;
- III. supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos tutores de polos, por meio de acompanhamento do cumprimento dos prazos e atividades programadas;
- IV. assegurar a qualidade do atendimento aos alunos;
- V. auto avaliar-se e avaliar o desempenho do curso;
- VI. promover a formação contínua dos professores tutores.





Art. 120 O tutor é o professor que orienta os alunos em uma área específica de conhecimento, com graduação nessa área e formação básica em educação a distância, tendo como atribuições:

- I. realizar a mediação, por meio dos diferentes recursos tecnológicos e midiáticos, entre o programa da disciplina e os alunos, com vistas à consecução dos objetivos propostos para o curso;
- II. participar e discutir com o professor especialista, responsável pela disciplina, os conteúdos a serem trabalhados, o material de apoio a ser utilizado e o sistema de acompanhamento e avaliação dos educandos;
- III. estimular e motivar os educandos, orientando-os e dando-lhes suporte para a compreensão e utilização eficaz das estratégias do ensino a distância;
- IV. fornecer referenciais para estudos complementares quando detectada –dificuldade de aprendizagem;
- V. registrar todo o processo de acompanhamento dos educandos sob sua responsabilidade em sistema de gestão educacional;
- VI. participar do planejamento e realização das atividades pedagógicas práticas e das avaliações presenciais nos polos de EAD.

Parágrafo único. O não cumprimento ou inobservância das normas deste Regimento torna os professores e técnicos especialistas passíveis das penalidades cabíveis nos termos da legislação.

Art.121 É vedado aos docentes:

- I. dedicar-se nas aulas a assuntos alheios à matéria;
- II. fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros sem a aquiescência do Diretor ou Vice Diretor;
- III. repetir notas ou tirar médias sem proceder nova verificação da aprendizagem;
- IV. dirigir-se diretamente aos pais e responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou de comportamento do aluno sem o prévio conhecimento da Direção.

Parágrafo único. À Equipe Técnica Pedagógica, compete aplicar medidas educativas previstas neste Regimento.

#### Seção IV Dos deveres dos discentes

Art.122 Constituem deveres dos discentes:

- I. frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- II. respeitar as normas de convivência, os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
- III. apresentar-se no estabelecimento devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documentos de identificação;



- IV. respeitar as normas disciplinares do estabelecimento;
- V. apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- VI. colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar;
- VII. justificar sua ausência às aulas no prazo de até 48 horas;
- VIII. observar fielmente os preceitos de higiene pessoal bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis da unidade escolar;
- IX. abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às normas, às autoridades escolares ou aos professores e funcionários;
- X. comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pela escola;
- XI. agir com probidade, na execução das atividades escolares.

Art.123 É vedado ao aluno:

- I. promover, sem autorização prévia, sorteios, coletas ou subscrições, usando para tais fins o nome da unidade escolar;
- II. distribuir no recinto do estabelecimento escolar quaisquer boletins ou impressos sem autorização da Direção;
- III. trazer, e/ou utilizar no recinto escolar, materiais perfuro cortantes, bem como quaisquer objetos que causem riscos à segurança da coletividade;
- IV. ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor e/ ou prédio escolar sem autorização da escola;
- V. Portar e/ou fazer uso de substâncias psicoativas, licitas e ilícitas;
- VI. Fumar em sala de aula e nas demais dependências das escolas;
- VII. Protagonizar e/ou apoiar diretamente ou parcialmente práticas de *Bullying* e *Ciberbullying* de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E MEDIDAS EDUCATIVAS

Art.124 Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, visando a prevenir e evitar repetições de falhas.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta.

#### Seção I - Das penalidades dos docentes, técnicos especialistas e pessoal administrativo

Art.125 Aos docentes e técnicos especialistas no descumprimento de qualquer dos requisitos do comportamento disciplinar, de acordo com a maior ou menor gravidade da





falta, poderão ser aplicadas as penalidades pela autoridade competente previstas na legislação vigente.

#### **Seção II - Das medidas educativas dos discentes**

Art.126 Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes medidas educativas, conforme gravidade da falta:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. realização de atividade educativa mediante plano de ação elaborado em parceria com a família;
- IV. suspensão de aula ou atividade;
- V. exclusão, mediante inquérito escolar com o cancelamento da matrícula e expedição de transferência;
- VI. recusa à renovação de matrícula.

Parágrafo único. Sempre que possível, as medidas educativas serão aplicadas gradativamente.

Art.127 A pena de suspensão ao aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Art.128 O cancelamento da matrícula será aplicado quando da reincidência do aluno na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas deste Regimento Escolar, ou da gravidade da falta praticada.

Art.129 Toda e qualquer medida prevista neste Regimento deverá ser aplicada em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:

- I. o direito à ampla defesa e recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;
- II. assistência dos pais ou responsável, no caso de alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III. o direito do alunado à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento.

#### **CAPÍTULO IV - DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO**

Art.130 O Inquérito Administrativo será instaurado para apurar irregularidades, assegurar o cumprimento das Leis e preservar os interesses do corpo docente e técnico-administrativo.

Art.131 O Inquérito Administrativo deverá ser instaurado por portaria da Direção que definirá a composição da comissão, prazos para realização e conclusão.

Art.132 O Inquérito Escolar será instaurado para apurar irregularidades detectadas nas unidades educativas da Rede Sesi Bahia de Educação, praticadas pelos alunos.



Art.133 O Inquérito Escolar deverá ser instaurado pela Direção que após ouvir os envolvidos definirá o cronograma para sua realização, ou em caráter extraordinário validar decisão coletiva definida por professor, coordenador pedagógico e psicopedagogo.

Art.134 A comissão que constituirá o Inquérito Escolar será composta por três professores, sendo um deles mestre do aluno, um membro da equipe técnico-pedagógica e um representante da Direção Escolar.

Art.135 Durante o Inquérito o aluno frequentará normalmente as atividades escolares até a conclusão para tomar conhecimento dos resultados, com direito a ampla defesa.

## TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art.136 Denominam-se órgãos auxiliares aqueles que exercem a função consultiva no planejamento e execução do Projeto Político Pedagógico.

Art.137 As unidades da Rede SESI Bahia de Educação poderão contar com os seguintes órgãos auxiliares:

- I. Grêmio Estudantil;
- II. Grupos Representativos de País;
- III. Conselho de Classe.

Art.138 Caberá aos Órgãos Auxiliares:

- I. contribuir com a gestão, imbuídos de espírito participativo e democrático, através de procedimentos que ensejem a busca e o encontro de alternativas pedagógicas, administrativas e financeiras;
- II. acompanhar, permanentemente, a condução das atividades programadas sugerindo medidas para sua adequação ao planejamento através de propostas e sugestões;
- III. utilizar os diversos canais de relacionamento com o público atendido, acolhendo sugestões para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo SESI.

### CAPÍTULO I - DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art.139 O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos interesses dos estudantes das Unidades da Rede SESI Bahia de Educação, com sede ou representação, em cada espaço educativo ou Unidade de Ensino.





Parágrafo único. As atividades do Grêmio reger-se-ão por Estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art.140 Compete ao Grêmio Estudantil:

- I. congregar os estudantes da referida escola;
- II. sugerir para a Escola, propostas de ações ou atividades de interesse dos estudantes;
- III. promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos na ação educativa, buscando seus aprimoramentos;
- IV. incentivar as atividades literárias, artísticas, culturais, científicas, sociais e desportivas da comunidade estudantil;
- V. zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, em defesa da melhoria da qualidade da educação;
- VI. contribuir para a promoção da "Cultura da Paz" zelando pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais, opção política, crença religiosa, etnia, gênero, classe social, orientação sexual, bem como qualquer outra diferença;
- VII. estimular aos estudantes no exercício democrático nas assembleias, palestras e outras atividades da escola que possibilite a discussão de temáticas diversas;
- VIII. contribuir com a formação da consciência cidadã;
- IX. representar condignamente o corpo discente;
- X. defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- XI. realizar intercâmbio cultural e colaboração com outras instituições de caráter educacional;
- XII. lutar pela democracia permanente nos espaços educativos, garantindo o direito de participação nos fóruns internos de deliberação nestes locais.

Parágrafo único. Outras deliberações sobre o grêmio estudantil constam no estatuto existente nas escolas que o possui.

Art.141 São instâncias consultivas do Grêmio:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Conselho de Representantes de Turma;
- III. Diretoria do Grêmio.

Parágrafo único: as instâncias supracitadas atuam em parceria com a gestão escolar.

Art. 142 A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros e seus respectivos Suplentes:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Diretor(a) de Responsabilidade Social;
- V. Diretor(a) de Cultura e Eventos;
- VI. Diretor(a) de Comunicação e Marketing;
- VII. Diretor(a) de Esportes;
- VIII. Diretor de Formação Educacional.



Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos de direção.

Art.143 Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I. colocar em execução o plano aprovado, conforme previsto em estatuto;
- II. dar à Assembleia conhecimento sobre normas estatutárias que regem o Grêmio e atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- III. reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Presidente, por solicitação de dois terços de seus membros, ou da gestão escolar.

## CAPÍTULO II - DOS GRUPOS REPRESENTATIVOS DE PAIS

Art.144 Aos pais fica assegurada a organização de um grupo representativo.

Parágrafo único. As normas de organização e funcionamento deste grupo serão definidas por seus membros, em interlocução com a escola.

## CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CLASSE

Art.145 O Conselho de Classe, coordenado pela Direção Escolar, ou por outra pessoa por ele designada, é integrado pelos docentes de cada turma, coordenação pedagógica, podendo contar com a participação de outros profissionais da educação e de, no máximo, dois alunos por turma.

Art.146 O Conselho de Classe tem por finalidade a avaliação global do aluno, bem como das atividades docentes e de todos os envolvidos no trabalho educativo, objetivando tornar mais eficiente e eficaz os processos de ensino e aprendizagem.

Art.147 Compete ao Conselho de Classe:

- I. debater o aproveitamento geral das turmas;
- II. identificar e analisar as causas das dificuldades dos processos ensino e aprendizagem;
- III. elaborar plano de ação para aplicação de medidas corretivas e/ou de melhorias;
- IV. decidir quanto a promoção ou não de alunos com rendimento insatisfatório;
- V. discutir e examinar quaisquer assuntos de interesse dos alunos ou dos professores, no que tange à verificação da aprendizagem.

Art.148 O Conselho de Classe reunir-se-á ao final de cada período letivo e/ou sempre que convocado pela Direção Escolar, com cronograma anual de reuniões definido pela Unidade Escolar:



40



§1º Todas as reuniões dos Conselhos de Classe serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes e, as decisões, em caso de empate, serão tomadas pela Direção Escolar que terá sempre o voto de minerva;

§2º A participação de alunos no Conselho de Classe tem por finalidade contribuir com a visão sistêmica dos processos de ensino e aprendizagem.

## TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.149 Caberá à Direção Escolar promover meios para leitura e análise deste Regimento, o qual será disponibilizado em local de fácil acesso.

Art.150 O ato de matrícula e de contratação de docente, técnico ou funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o contratado o compromisso de respeitar e cumprir este Regimento, bem como toda a comunidade escolar.

Art.151 Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino supervenientes, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art.152 Este Regimento será alterado pelo SESI/DR/BA, com aprovação do seu Conselho Regional, sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art.153 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar, à luz das leis e instruções de ensino, de consultas especiais aos órgãos competentes e legislação aplicável.

Art.154 O presente Regimento Escolar Unificado da Rede SESI Bahia de Educação entrará em vigor após sua competente aprovação.

Salvador, 24 de julho de 2016.

Armando Alberto da Costa Neto  
Superintendente do SESI/DR/BA

Aprovado Regimento Escolar

Conforme

Parecer CEE: 471/2017

Resolução CEE: 471/2017

Exarado no Proc. CEE: 70081-7/2016

Em 03/03/2017

Vanusa Vieira Lopes Pitanga  
Diretora Assistente / CEE

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Convênio de Concessão de Estágio apresentado pela CEAf, visando o estabelecimento de parceria com a ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO – minuta constante no doc. 1517966.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 07/05/2025, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1519831** e o código CRC **08122AA3**.

## PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.48132.0012902/2025-65
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Termo de Convênio de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

## PARECER Nº 341/2025

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e o SERVI\x9AO SOCIAL DA IND\x99STRIA – SESI (CNPJ n\xba 03.795.086/0021-28, doc. 1517747), mantida pelo SERVI\x9AO SOCIAL DA IND\x99STRIA – SESI (CNPJ n\xba 03.795.086/0001-84, doc. 1517759), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freq\xe9u\xeancia no **Ensino Médio** ofertado pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instruem o expediente, em especial: Comunicação Interna nº 13/CEAF-CA (1517721); a respectiva minuta do termo de convênio (1517966); manifestação de interesse no convênio (1517726); CNPJ matriz (1517759); CNPJ filial (1517747); Regulamento SESI (1517738); Regimento SESI (1517783); despacho da DCCL (1519831).

A DCCL (1519831) remeteu o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública<sup>i</sup>. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste<sup>ii</sup>. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

*Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.*

*Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.*

*(grifos nossos)*

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento<sup>iii</sup>.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.<sup>iv</sup>

### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Convém destacar que na minuta do convênio (1517966) e na manifestação de interesse (1517726) consta que a relação entre o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (CNPJ nº 03.795.086/0001-84, doc. 1517759) e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (CNPJ nº 03.795.086/0021-28, doc. 1517747) é, respectivamente, entre mantenedora e mantida.

Foi juntado aos fólios o Regulamento da mantenedora (1517738) e o Regimento SESI (1517783), porém, não foram juntados documentos de onde se possa extrair informações sobre a constituição da mantida e as relações entre a entidade mantenedora e a mantida.

Ademais, a despeito de a Instituição de Ensino ter apresentado o CNPJ filial (1517747) e a certidão emitida pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia (1517779), observa-se que a referida certidão (1517779) é datada de 2024 e apenas certifica a tramitação do processo referente à Autorização de Funcionamento da Educação Básica.

Convém destacar que no comprovante de Inscrição no CNPJ da filial (1517747) observa-se que o nome empresarial é SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI. Convém destacar, ainda, que no CNPJ filial (1517747) não contém nome de fantasia, não fazendo referência ao nome “ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO” (como consta na minuta do termo de convênio), motivo pelo qual recomenda-se a adequação do nome da Instituição na minuta do termo de convênio para fazer constar “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI”, conforme se extrai do cartão CNPJ (1517747), salvo se for juntado aos autos algum documento/instrumento apto a respaldar a utilização da denominação “ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO”, hipótese em que, ainda assim, deverá constar primeiramente na minuta do termo de convênio o nome empresarial “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI”.

### IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

*Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:*

*I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*

*II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico;*

*III - (...) (grifos nossos)*

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos. Vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

*Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.*

*Art. 2º - Entende-se por instituição de Educação Básica, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:*

*I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;*

*II- pela iniciativa privada, que oferte Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;*

*III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e*

*IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, oferte Educação Infantil. (...)*

*Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.*

*§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.*

*§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.*

*§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.*

*§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.*

*Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.*

*§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.*

*§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrerestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.*

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que, para ofertar Ensino Médio, a Instituição de Educação Básica deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: o credenciamento e a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável).

*In casu*, a despeito de a Instituição de Ensino ter apresentado o CNPJ filial (1517747) e a certidão emitida pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia (1517779), a referida certidão é datada de 2024 e apenas certifica que naquela ocasião se encontrava em tramitação o processo referente à Autorização de Funcionamento da Educação Básica.

Também não foram colacionados aos fólios documentos atualizados que indiquem o seu regular credenciamento e autorização para funcionamento, documentos relacionados à constituição da mantida, contrato social ou estatuto, regimento e documentos que a vinculem à entidade mantenedora/estabeleça as relações entre a entidade mantenedora e a mantida.

Por oportuno, essa Assessoria recomenda a juntada dos citados documentos, e, tendo em vista o caráter temporário dos documentos ora mencionados, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

## V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada (1517966) para possibilitar a realização de estágio de nível médio com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença:**

a) à juntada aos autos de documento(s) atualizado(s) que indique(m) o regular credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição, uma vez que o documento SEI de nº 1517779 está datado do ano letivo de 2024, e informa, à época, estar em trâmite a correspondente autorização;

b) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular;

c) à juntada aos autos de documentos relacionados à constituição da mantida, ou seja da filial conveniente, como contrato social ou estatuto, regimento e qualquer outro documento pertinente à entidade mantenedora e estabeleça as relações entre a entidade mantenedora e a mantida;

d) que na minuta do termo de convênio (1517966) seja feita a adequação no nome da Instituição conveniente para fazer constar “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, por sua filial localizada na ....”, conforme se extrai do cartão CNPJ (1517747), salvo se for juntado aos autos algum documento/instrumento apto a respaldar a utilização da denominação “ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO”, hipótese em que, ainda assim, deverá constar primeiramente na minuta do termo de convênio o nome empresarial “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI”.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

<sup>i</sup> Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>ii</sup> Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (...)

<sup>Art. 3º</sup> O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>iii</sup> Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

<sup>Art. 42</sup> - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos partícipes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

**iv** Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 09/05/2025, às 16:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 09/05/2025, às 16:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1523995** e o código CRC **DA05213B**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 341/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI** (CNPJ nº 03.795.086/0021-28, doc. 1517747), mantida pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (CNPJ nº 03.795.086/0001-84, doc. 1517759), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no **Ensino Médio** oferecido pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, e aprovo a minuta ora encaminhada, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações da ATJ:

a) à juntada aos autos de documento(s) atualizado(s) que indique(m) o regular credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição, uma vez que o documento SEI de nº 1517779 está datado do ano letivo de 2024, e informa, à época, estar em trâmite a correspondente autorização;

b) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular;

c) à juntada aos autos de documentos relacionados à constituição da mantida, ou seja, da filial conveniente, como contrato social ou estatuto, regimento e qualquer outro documento pertinente à entidade mantenedora e estabeleça as relações entre a entidade mantenedora e a mantida;

d) que na minuta do termo de convênio (1517966) seja feita a adequação no nome da Instituição conveniente para fazer constar “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, por sua filial localizada na .....”, conforme se extrai do cartão CNPJ (1517747), salvo se for juntado aos autos algum documento/instrumento apto a respaldar a utilização da denominação “ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO”, hipótese em que, ainda assim, deverá constar primeiramente na minuta do termo de convênio o nome empresarial “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI”.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 14/05/2025, às 08:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1524779** e o código CRC **46B41B08**.

## DESPACHO

Ao CEAF - Unidade de Processos Seletivos:

Encaminha-se o presente expediente para que sejam adotadas as diligências pontuadas na deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa constante no despacho nº 1524779, lastreadas no parecer jurídico nº 341/2025 (doc. 1523995).

Cumpridas as diligências, pontua-se que poderão ser coletadas as assinaturas da Instituição Parceira, sem necessidade de nova análise processual, conforme informado no parecer jurídico acima referido.

Após, retorne-se o expediente a esta Unidade, com o documento devidamente assinado, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para o suporte que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 14/05/2025, às 09:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1528293** e o código CRC **BB0374BC**.

**RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia**

**De** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>  
**Data** Ter, 20/05/2025 14:56  
**Para** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>  
**Cc** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>

¶ 2 anexos (951 KB)

Decreto-lei-9403-25-junho-1946- criação SESI.PDF; Contrato Matrícula 2025.pdf;

Prezados,

Conforme conversa, seguem tratativas.

**1) documento(s) atualizado(s) que indique(m) o regular credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição, uma vez que o documento encaminhado está datado do ano letivo de 2024, e informa, à época, estar em trâmite a correspondente autorização;**

Abaixo a evidência do processo de credenciamento:

**ESTADO DA BAHIA**  
**sel** SEI Bahia - 06

**Pesquisa Processual**

		Autuação
Processo:	011.5502.2024.0070990-62	
Tipo:	Instituição de Ensino: Credenciamento - Educação Básica (Rede Particular)	
Data de Geração:	19/08/2024	
Interessados:		

**Lista de Protocolos (12 registros):**

	Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão
	00096425968	Requerimento	19/08/2024	19/08/2024
	00096426580	Relatório	19/08/2024	19/08/2024
	00096426742	Projeto	19/08/2024	19/08/2024
	00096433252	Relação	19/08/2024	19/08/2024
	00096465226	Regimento	19/08/2024	19/08/2024
	00096465294	Relação	19/08/2024	19/08/2024
	00096465423	Declaração	19/08/2024	19/08/2024
	00096468672	Informação para Processo	19/08/2024	19/08/2024
	00096490075	Ficha	19/08/2024	19/08/2024
	00096490136	Despacho	19/08/2024	19/08/2024
	00096523077	Despacho	20/08/2024	20/08/2024
	00096735024	Despacho	22/08/2024	22/08/2024

**Lista de Andamentos (7 registros):**

Data/Hora	Unidade	Descrição
26/08/2024 10:03	SEC/CEE/CEB	Processo recebido na unidade
26/08/2024 09:27	SEC/CEE/CEB	Processo remetido pela unidade SEC/CEE/GAP
22/08/2024 10:47	SEC/CEE/GAP	Processo recebido na unidade
20/08/2024 16:08	SEC/CEE/GAP	Processo remetido pela unidade SEC/CEE/CAE
20/08/2024 09:33	SEC/CEE/CAE	Processo recebido na unidade
19/08/2024 16:06	SEC/CEE/CAE	Processo remetido pela unidade SEC/CEE/PROCAD
19/08/2024 09:51	SEC/CEE/PROCAD	Processo público gerado

**2) documentos relacionados à constituição da mantida, ou seja da filial conveniente, como contrato social ou estatuto, regimento e qualquer outro documento pertinente à entidade mantenedora e estabeleça as relações entre a entidade mantenedora e a mantida;**

Para este item, segue envio do documento Decreto-lei-9403-25-junho-1946- criação SESI, o mesmo enviado por outra escola SESI já credenciada. Aproveito para enviar o **Contrato Matrícula 2025**, onde constam informações específicas das escolas SESI atreladas à mantenedora.

Qualquer nova necessidade, nos sinalize.

Atenciosamente,

**Escola Sesi Comendador Bernardo Martins Catharino**

*Unidade Itapagipe*

escolasesiitapagipe@fieb.org.br (71) 3254.9900

[www.fieb.org.br/sesi](http://www.fieb.org.br/sesi)



**De:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesitapagipe@fieb.org.br>

**Enviado:** segunda-feira, 12 de maio de 2025 16:12

**Para:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados,

A data de assinatura do documento foi quando ele foi implantado e gerado. Não há possibilidade de uma nova assinatura tendo em vista que não houve alteração desde então.

Atenciosamente,

**Escola Sesi Comendador Bernardo Martins Catharino**

*Unidade Itapagipe*

[\(71\) 3254.9900](mailto:escolasesitapagipe@fieb.org.br)

[www.fieb.org.br/sesi](http://www.fieb.org.br/sesi)



**De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 12 de maio de 2025 15:44

**Para:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesitapagipe@fieb.org.br>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados,

Agradecemos o retorno em relação à documentação de credenciamento. Diante da impossibilidade do envio do documento definitivo neste momento, solicitamos o reenvio do mesmo documento anteriormente encaminhado, mas com data atualizada, para que possamos dar continuidade ao processo de formalização do convênio.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa

Estágios e Serviço Voluntário

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

(71) 99636-9984

**De:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesitapagipe@fieb.org.br>

**Enviado:** segunda-feira, 12 de maio de 2025 15:30

**Para:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezados, adianto a seguinte informação sobre o primeiro tópico:

- 1) Não há atualização do documento de autorização para o Ensino Médio. O processo ainda está em curso. Porém, tal status não impede a Instituição de atuar neste referido segmento.

Atenciosamente,

**Escola Sesi Comendador Bernardo Martins Catharino**

*Unidade Itapagipe*

[\(71\) 3254.9900](mailto:escolasesitapagipe@fieb.org.br)

[www.fieb.org.br/sesi](http://www.fieb.org.br/sesi)



**De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 12 de maio de 2025 13:59

**Para:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesitapagipe@fieb.org.br>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezados,

Dando sequência ao processo para formalização do convênio entre nossas instituições, solicitamos o envio de alguns documentos complementares que ainda se fazem necessários para prosseguirmos com o convênio.

1) documento(s) atualizado(s) que indique(m) o regular credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição, uma vez que o documento encaminhado está datado do ano letivo de 2024, e informa, à época, estar em trâmite a correspondente autorização;

2) documentos relacionados à constituição da mantida, ou seja da filial conveniente, como contrato social ou estatuto, regimento e qualquer outro documento pertinente à entidade mantenedora e estabeleça as relações entre a entidade mantenedora e a mantida;

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa  
Estágios e Serviço Voluntário  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
(71) 99636-9984

**De:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>

**Enviado:** terça-feira, 6 de maio de 2025 10:06

**Para:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezados,

Segue com ajuste.

*Atenciosamente,*

**Escola Sesi Comendador Bernardo Martins Catharino**

*Unidade Itapagipe*

[\(71\) 3254.9900](mailto:escolasesiitapagipe@fieb.org.br)

[www.fieb.org.br/sesi](http://www.fieb.org.br/sesi)



**De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 5 de maio de 2025 17:30

**Para:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezados,

Em continuidade ao processo de formalização do convênio entre esta Instituição de Ensino e o MPBA, informo que a **Manifestação de Interesse** encaminhada apresenta divergência no número do CNPJ da mantenedora.

Segue abaixo a correção necessária:

- CNPJ informado: **03.795.086/0001-68**
- CNPJ correto: **03.795.086/0001-84**

Solicito, por gentileza, a verificação e o reenvio do documento com os dados devidamente atualizados, para que possamos dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa  
Estágios e Serviço Voluntário  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
(71) 99636-9984

**De:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>

**Enviado:** segunda-feira, 5 de maio de 2025 09:19

**Para:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezados, bom dia!

Seguem documentos que estavam pendentes.

Aguardamos o Termo de Convênio.

Atenciosamente,

**Escola Sesi Comendador Bernardo Martins Catharino***Unidade Itapagipe*

escolasesiitapagipe@fieb.org.br    (71) 3254.9900

[www.fieb.org.br/sesi](http://www.fieb.org.br/sesi)**De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>**Enviado:** terça-feira, 29 de abril de 2025 15:19**Para:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados,

Para dar continuidade ao processo, solicitamos, por gentileza, o envio de uma declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos da empresa, atestando que o(a) colaborador(a) exerce uma determinada função e possui autoridade para assinar em nome da Instituição de Ensino. Infelizmente a autorização emitida pelo NTE não pode ser utilizada neste caso.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAF/Coordenação Administrativa  
Estágios e Serviço Voluntário  
Ministério Público do Estado da Bahia  
(71) 99636-9984

**De:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>**Enviado:** terça-feira, 29 de abril de 2025 10:25**Para:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados, bom dia!

Segue parte da documentação solicitada.

Aproveito para esclarecer se a Autorização emitida pelo NTE pode ser aceita no item 4?

1. Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAF, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
2. Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
3. Documento do representante legal;
4. Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
5. Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
6. Credenciamento da Instituição de Ensino;
7. Regimento Interno.

Atenciosamente,

**Escola Sesi Comendador Bernardo Martins Catharino***Unidade Itapagipe*

escolasesiitapagipe@fieb.org.br    (71) 3254.9900

[www.fieb.org.br/sesi](http://www.fieb.org.br/sesi)**De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <estagios.convenios@mpba.mp.br>**Enviado:** quinta-feira, 24 de abril de 2025 15:03**Para:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados,

Encaminho este e-mail para reforçar a solicitação do envio das documentações necessárias para ser firmado o convênio entre o MPBA e a instituição de ensino. Aguardamos um retorno.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAf/Coordenação Administrativa  
 Estágios e Serviço Voluntário  
 Ministério Público do Estado da Bahia  
 (71) 99636-9984

**De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>  
**Enviado:** terça-feira, 8 de abril de 2025 15:27  
**Para:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>  
**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados,

Sim, após a finalização do processo será encaminhado um Termo de Convênio através deste mesmo e-mail.

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAf/Coordenação Administrativa  
 Estágios e Serviço Voluntário  
 Ministério Público do Estado da Bahia  
 (71) 99636-9984

**De:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>  
**Enviado:** terça-feira, 8 de abril de 2025 15:20  
**Para:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>  
**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Ciente.

Para esclarecimento, ao enviarmos a documentação solicitada, será gerado um arquivo como este do SESI Retiro?

Atenciosamente,

**Escola Sesí Comendador Bernardo Martins Catharino**  
*Unidade Itapagipe*  
[\(71\) 3254.9900](mailto:escolasesitapagipe@fieb.org.br)

[www.fieb.org.br/sesi](http://www.fieb.org.br/sesi)



**De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>  
**Enviado:** terça-feira, 8 de abril de 2025 15:12  
**Para:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>  
**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <maria.correia.est@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados,

Infelizmente não possuímos um modelo. O documento deve apenas seguir o detalhamento conforme informado abaixo:

Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAf, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);

Atenciosamente,

Unidade de Processos Seletivos - CEAf/Coordenação Administrativa  
 Estágios e Serviço Voluntário  
 Ministério Público do Estado da Bahia  
 (71) 99636-9984

**De:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <escolasesiitapagipe@fieb.org.br>  
**Enviado:** terça-feira, 8 de abril de 2025 14:48  
**Para:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <[maria.correia.est@mpba.mp.br](mailto:maria.correia.est@mpba.mp.br)>  
**Assunto:** RE: Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados, boa tarde!

Sobre o documento abaixo, se possível nos enviar o modelo.

- Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAF, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);

Atenciosamente,

**Escola Sesi Comendador Bernardo Martins Catharino**

*Unidade Itapagipe*

[escolasesiitapagipe@fieb.org.br](mailto:escolasesiitapagipe@fieb.org.br) (71) 3254.9900

[www.fieb.org.br/sesi](http://www.fieb.org.br/sesi)



**De:** Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF <[estagios.convenios@mpba.mp.br](mailto:estagios.convenios@mpba.mp.br)>

**Enviado:** terça-feira, 8 de abril de 2025 08:36

**Para:** Escola Comendador Bernardo Martins Catharino - Itapagipe <[escolasesiitapagipe@fieb.org.br](mailto:escolasesiitapagipe@fieb.org.br)>

**Cc:** Maria Fernanda Lemos Correia <[maria.correia.est@mpba.mp.br](mailto:maria.correia.est@mpba.mp.br)>

**Assunto:** Convênio de Estágio - Ministério Público do Estado da Bahia

Prezados,

Gostaríamos de convidar a Instituição de Ensino a manifestar interesse em celebrar convênio com o Ministério Pùblico do Estado da Bahia para viabilizar a participação de seus alunos no Programa de Estágio do Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Se houver interesse, pedimos que enviem a documentação listada abaixo:

- Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAF, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
- Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
- Documento do representante legal;
- Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
- Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
- Credenciamento da Instituição de Ensino;
- Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ana Carla Senna Lessa  
 Unidade de Processo Seletivo  
 Estágios e Serviço Voluntário  
 Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
 Contato: (71) 99636-9984

**CONTRATO UNIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO) OFERECIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SESI/DR/BA, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão Anexo, e, do outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SESI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob os n.ºs 03.795.086/0021-28 (Itapagipe); 03.795.086/0025-51 (Retiro); 03.795.086/0002-65 (Candeias); 03.795.086/0024-70 (Piatã); 03.795.086/0016-60 (Luís Eduardo Magalhães); 03.795.086/0010-75 (Feira de Santana); 03.795.086/0014-07 (Barreiras); 03.795.086/0006-99 (Ilhéus); 03.795.086/0007-70 (Vitória da Conquista); 03.795.086/0012-37 (Juazeiro); 03.795.086/0028-02 (Camaçari) e 03795086002632 (Teixeira de Freitas), doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Diretor Superintendente, Armando Alberto da Costa Neto, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais para o ano letivo previsto no Termo de Adesão anexo, parte integrante deste instrumento, em conformidade com o estabelecido na Legislação de Ensino e no Regimento Escolar do **CONTRATADO**, termos que o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.

**§1º.** O Projeto Político Pedagógico contendo a Matriz Curricular e o Regimento Escolar, que passa a integrar este contrato para todos os efeitos, encontram-se à disposição do **CONTRATANTE** na secretaria da Escola e no portal do aluno, para análise, consulta e acompanhamento do que lhe convier.

**§2º.** Os serviços educacionais a que se refere este instrumento compreendem a Educação Básica Regular, contemplando as Áreas do Conhecimento e Componentes Curriculares obrigatoriamente oferecidas ao estudante para o(a) ano/série e período indicados no Termo de Adesão anexo, que será assinado no ato da matrícula.

**§3º.** As aulas serão ministradas em salas de aula e/ou outros ambientes de aprendizagem, podendo ainda ocorrer aulas remotas, visitas de campo e externas em locais designados pelo **CONTRATADO**, conforme a natureza do conteúdo e a estratégia pedagógica a ser aplicada. No caso da ocorrência de aulas nas modalidades diversas à presencial, como as mencionadas neste parágrafo, será dada ciência ao(s) responsável(is), bem como requerida a autorização para saída.

**§4º.** No caso de fechamento da escola por atos normativos adotados pelos Governos Estadual ou Municipal, em razão de pandemias ou por alguma outra situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares na forma presencial, poderá a **CONTRATADA** disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, por meio de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme plano escolar e legislação vigente.

**§5º.** O calendário escolar poderá ser alterado, a critério do **CONTRATADO** e dos órgãos de controle, tendo seus períodos e quantitativos de dias regulares ajustados desde que respeitados os limites mínimos previstos em Lei.



§6º. O Ensino Fundamental – Anos Finais, ofertado pelo **SESI**, está devidamente alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fazendo uso do Sistema SESI de Educação (SSE), devidamente atualizado e articulado, contemplando as Áreas de Conhecimento e Componentes Curriculares obrigatórios para a etapa do Ensino Fundamental, como preconizado na legislação vigente.

§7º. O Ensino Médio ofertado no **SESI** está devidamente alinhado à Lei n.º 13.415/2017, que reformulou a etapa final da Educação Básica, sendo o currículo composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devidamente atualizado e articulado, contemplando as Áreas de Conhecimento e Componentes Curriculares obrigatórios, e os Itinerários Formativos organizados por Áreas de Conhecimento e na Formação Técnica e Profissional (em parceria com o SENAI).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. pagar a anuidade escolar na forma e prazos estabelecidos no Termo de Adesão anexo, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento;
- II. apresentar atestado médico do estudante até o início do ano letivo, em caso de inaptidão para participação nas aulas de Educação Física, na prática de esportes ou quaisquer outras limitações, síndromes ou deficiências que exijam atenção especial ou adaptada ao estudante;
- III. adquirir, no ato da matrícula, o Sistema SESI de Educação, necessário ao aprendizado do estudante;
- IV. providenciar e garantir acesso a equipamento e estrutura física e tecnológica necessárias ao estudo do aluno, em caso de aulas remotas;
- V. reparar danos causados ao **CONTRATADO**, por si, pelo estudante, seus prepostos, e/ou terceiros;
- VI. orientar e acompanhar o estudante na manutenção, guarda e vigilância de seus pertences no ambiente escolar;
- VII. acompanhar o estudante no cumprimento do calendário letivo disponibilizado pelo **CONTRATADO**, bem como os horários estabelecidos pela Unidade Escolar, conforme registrado no Termo de Adesão anexo;
- VIII. garantir a utilização do fardamento completo pelo estudante, de acordo com cada etapa escolar – Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive para as aulas de Educação Física e/ou modalidade esportiva praticada na Unidade Escolar, bem como os jalecos nos laboratórios de Ciências da Natureza, imprescindíveis para acesso às instalações do **CONTRATADO**, mantendo-os higienizados e em bom estado de conservação, de forma a preservar a imagem da Instituição de Ensino;
- IX. acompanhar e responsabilizar-se pelas publicações de conteúdos internos e imagens do **CONTRATADO**, feitas pelo estudante em redes sociais, sites e afins, sem a devida autorização expressa, assim como por ações que possam provocar desrespeito à imagem de pessoas e entre estudantes (cyberbullying);
- X. participar das reuniões designadas pelo **CONTRATADO**;



- XI. garantir a utilização adequada do armário concedido ao estudante, quanto da sua disponibilização na Unidade Escolar, mediante assinatura do Termo de Compromisso para utilização, comprometendo-se a devolver as chaves no final do ano letivo;
- XII. pagar a taxa para emissão de segunda via do cartão de acesso e confecção da chave do armário disponibilizada ao estudante, sempre que necessário e solicitado pelo **CONTRATADO**;
- XIII. acompanhar e fazer cumprir, de forma rigorosa, pelo estudante, o Regimento da Unidade Escolar, reconhecendo a importância da aplicação das medidas disciplinares para preservação da harmonia no ambiente escolar;
- XIV. autorizar, irrevogavelmente, o **CONTRATADO** a fornecer ao(a) pai(mãe) ou tutor(a) do estudante, desde que um ou outro solicite por escrito à secretaria da escola, todos os dados e/ou informações disponíveis da vida escolar ou quaisquer outras que digam respeito ao estudante, inclusive, por meio de senha de acesso fornecida pelo **CONTRATADO**;
- XV. informar ao **CONTRATADO** caso de impedimento ou limitação, em decorrência de ordem judicial, para qualquer dos genitores ou tutor do estudante, a alteração na guarda, por escrito, apresentando a documentação que comprove a situação, para que sejam tomadas as devidas providências relativas ao caso;
- XVI. autorizar o estudante a receber do **CONTRATADO**, no estabelecimento em que ele estuda, eventuais correspondências e/ou comunicados destinados à família, inclusive o boletim escolar;
- XVII. acompanhar e responder, se necessário, comunicados, informes e avisos enviados por meio do aplicativo da escola, e-mail ou SMS, sendo estas as principais formas de comunicação e disseminação de informações adotadas pelo **CONTRATADO**;
- XVIII. responsabilizar-se por informar ao **CONTRATADO** sobre eventuais sintomas de doenças contagiosas, bem como pela observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade das medidas de segurança determinadas pelos órgãos de saúde com o intuito de preservar o estudante e os demais membros da comunidade escolar;
- XIX. fornecer informações à escola, sempre que requeridas, por meio de pesquisas eletrônicas e outras formas de consulta que se façam necessárias para a organização do processo educativo.
- XX. responsabilizar-se integralmente por objetos portados pelo aluno, tais como celulares, joias, equipamentos eletrônicos, quantias em dinheiro e quaisquer outros, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer obrigatoriedade de resarcimento, parcial ou integralmente, de valores referentes ao desaparecimento de objetos portados pelo beneficiário.

**§1º. Constituem declaração e ciência do CONTRATANTE:**

- I. ter conhecimento de que, de acordo com a Resolução CEE n.º 127/1997, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, fica determinada a proibição de transferência do estudante após o início da terceira unidade letiva, salvo por motivo comprovado de transferência de residência para outra cidade ou de doença comprovada por laudo médico;
- II. ter conhecimento de que, de modo a cumprir seu dever de zelar pelo estudante e por todos os outros membros da Comunidade Escolar, o **CONTRATADO** possui câmeras de segurança nas áreas comuns do ambiente escolar, podendo vir a gravar e a fazer uso das imagens captadas para fins pedagógicos e disciplinares, sem que lhe caiba ao **CONTRATANTE** e ao estudante qualquer indenização por esses fatos. As imagens só poderão ser disponibilizadas mediante solicitação de órgãos judiciais;



- III. reconhece, desde já, e declara concordar que o recinto escolar é espaço prioritário do estudante da Escola, submetendo-se, por isso, a autorização prévia da Diretoria da Escola para ter acesso ao referido recinto durante os períodos de atividades escolares;
- IV. declara estar ciente de que o comportamento do **CONTRATANTE** e dos estudantes para com os funcionários dentro do ambiente escolar deve ser respeitoso, cortês e em atendimento a todas as regras de segurança definidas pelo **CONTRATADO**;
- V. declara que o estudante está em pleno gozo de saúde e em condições físicas para participar de eventos e competições esportivas promovidas pelo **CONTRATADO** ou terceiros por este autorizados, nas suas instalações ou fora delas, não apresentando patologia ou distúrbio de saúde que implique em qualquer tipo de impedimento ou restrição à prática de exercícios físicos, atividades físicas e esportivas, razão pela qual autoriza, desde já, o estudante participar, salvo comunicação em contrário, realizada em tempo hábil;
- VI. declara ter ciência de que as imagens captadas pelo estudante ou pelo **CONTRATANTE**, de professores, outros estudantes e/ou das aulas ofertadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais;
- VII. declara ter ciência do compartilhamento de dados com fornecedores contratados pelo SESI (a exemplo do Aplicativo de Comunicação -Educonnect, Sistema de Gestão de Provas – Prova Fácil, Sistema de Gestão Educacional – Totvs, Sistema SESI de Educação – Plurall, Lekto, Educação tecnológica, Plataforma de inteligência artificial linguística, Portal SESI de Educação, Microsoft for Education, entre outras ferramentas tecnológicas) para fins pedagógicos na realização de atividades, simulados, provas, entre outros.

**§2º.** Não deverão o **CONTRATANTE** e o estudante fotografar, filmar e expor imagens da Unidade Escolar sem a devida autorização do **CONTRATADO**.

**§3º.** É de responsabilidade do **CONTRATANTE** e do estudante preservar a imagem da instituição no ambiente externo à Unidade Escolar quando estiver trajando o fardamento escolar.

**§4º.** É de responsabilidade do **CONTRATANTE** participar das reuniões de pais e responsáveis e plantões pedagógicos com o objetivo de conhecer o desempenho escolar, entre outras informações relevantes, a exemplo da atualização dos dados de contato ou resarcimento de prejuízos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, com qualidade e diligência;
- II. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência médica relacionada ao estudante e, em caso de emergência, contatar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou levar para a Unidade de Saúde Pública mais próxima.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor da anuidade escolar é definido de acordo com os insumos profissionais e infraestrutura necessários à boa prática do processo de ensino e de aprendizagem.



**§1º.** O Sesi, que tem a indústria como principal interessada e foco das suas ações, define a anuidade escolar considerando:

- I. a natureza do trabalho dos responsáveis pelo estudante, tendo os industriários uma condição diferenciada de valor com aplicação de descontos/bolsas parciais;
- II. as características regionais e demográficas onde a Escola estiver instalada, especialmente em municípios fora do perímetro da Região Metropolitana de Salvador.

**§2º.** O CONTRATADO poderá, a seu critério exclusivo, oferecer e renovar bolsas integrais para os estudantes, desde que, no ato da matrícula ou da sua renovação, seja observada a renda familiar, além da situação de aprovação do estudante. A bolsa poderá não ser renovada para os estudantes birrepentes.

**§3º.** Os requisitos necessários para o pagamento de valores diferenciados da anuidade escolar, em função da natureza do trabalho e da renda familiar dos responsáveis legais, deverão ser comprovados no ato da matrícula. Caso haja alteração de qualquer dos requisitos exigidos para a concessão dos valores diferenciados de anuidade escolar, a alteração das condições de pagamento somente poderá ocorrer no ano letivo seguinte, exceto quando comprovada a ilegibilidade para a gratuidade regimental do Sesi, durante o ano letivo.

**§4º.** Para estudantes não beneficiados pela gratuidade e que façam opção pelo Itinerário de Formação Técnica Profissional Sesi e Senai, o CONTRATANTE arcará com as respectivas despesas com o curso técnico do Senai, conforme política de preço do Senai vigente no período, podendo, inclusive, ser beneficiado com gratuidade naquele curso, caso se enquadre nas regras estabelecidas pelo Senai.

**§5º.** O valor da anuidade escolar, fixado no Termo de Adesão anexo, poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais.

**§6º.** O CONTRATANTE que efetuar a matrícula em período posterior ao prazo estabelecido pela rede Sesi de educação, pagará o valor da anuidade integral, podendo ser dividido nos meses subsequentes do ano vigente, sendo a primeira parcela no ato da matrícula, através de cartão de crédito ou em espécie, e as demais, disponibilizadas no portal do CONTRATADO, para pagamento nas modalidades: boleto, cartão de débito e/ou crédito.

**§7º.** O CONTRATANTE terá direito a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do boleto mensal caso o pagamento seja efetuado até a data do seu vencimento. O desconto será concedido automaticamente no ato do pagamento, não sendo aplicável em caso de pagamentos realizados após o prazo estipulado.

**§8º.** Em caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor estabelecido nesta cláusula, até decisão final.

**§9º.** Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§10.** A data de vencimento das parcelas, referentes à anuidade escolar, será no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira no ato da matrícula, com pagamento por meio de cartão de crédito ou em espécie, e as demais podendo ser pagas mediante boleto bancário, cartão de crédito e débito, através do portal do CONTRATADO, sendo a última parcela com vencimento no dia 10 (dez) de dezembro do ano/calendário em curso. Caso a data do pagamento da parcela da anuidade escolar não coincida com dia útil, o seu pagamento será postergado para o dia útil imediatamente subsequente ao da data fixada.

**§11.** Havendo atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o **CONTRATADO** emitirá título de crédito cabível, reservando-se o direito de promover a inclusão do nome **CONTRATANTE** em empresa que presta serviço de proteção ao crédito, bem como propor a cobrança pelos meios legais extrajudiciais ou judiciais cabíveis. As despesas efetuadas para a cobrança, extrajudicial ou judicial, incluindo honorários profissionais, custas judiciais, taxas cartorárias, entre outras, ocorrerão a expensas do **CONTRATANTE**.

**§12.** A partir do 3º mês de inadimplência consecutiva, o **CONTRATANTE** que tenha sido beneficiado com desconto na mensalidade terá o mesmo reduzido em 30% (trinta por cento), até que seja quitada a pendência.

**§13.** O **CONTRATANTE** declara, neste ato, que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foram expostas em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

**§14.** A emissão da Nota Fiscal pelos serviços educacionais prestados ocorrerá mensalmente, na medida da execução do serviço pelo **CONTRATADO**. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidade, o **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** o cancelamento ou substituição da Nota Fiscal emitida, devendo o **CONTRATADO** providenciar a nova Nota Fiscal e apresentar a comprovação do cancelamento da nota anterior. Caso o **CONTRATADO** não providencie o cancelamento da Nota Fiscal irregular no prazo de até 90 (noventa) dias da sua emissão, o **CONTRATANTE**, desde já, expressamente autoriza o **CONTRATADO** a solicitar o cancelamento da Nota Fiscal perante o órgão competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

O **CONTRATADO** reserva-se ao direito de não renovar a matrícula cujo **CONTRATANTE** e/ou beneficiário infrinjam qualquer cláusula deste contrato ou do Regimento Escolar, inclusive no que diz respeito à inadimplência em relação à anuidade devida em anos letivos anteriores. O prazo de renovação da matrícula é realizado conforme calendário divulgado pela instituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA E TRANCAMENTO**

O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverá ser efetuado, pelo **CONTRATANTE**, mediante requerimento por escrito na Secretaria Escolar.

**§1º.** Havendo cancelamento de matrícula após a celebração deste contrato, **ANTES do início das aulas**, o **CONTRATANTE** fará jus à restituição de 90% (noventa por cento) do valor da primeira mensalidade que tiver pagado ao **CONTRATADO**. O valor retido servirá para cobrir os custos administrativos e operacionais do **CONTRATADO**, com o que o **CONTRATANTE** declara, desde já, expressamente, concordar e aceitar.

**§2º.** O pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula, **APÓS o início das aulas**, somente poderá ser deferido mediante quitação de eventual débito pelo **CONTRATANTE**, sendo devidas as parcelas vencidas referentes à anuidade até o dia de emissão do protocolo de requerimento, não havendo devolução de valor pago correspondente ao período entre a matrícula até o dia do protocolo de requerimento.

**§3º.** O estudante do Ensino Médio, matriculado no Itinerário de Formação Técnica Profissional SESI e SENAI, não poderá cancelar a matrícula apenas em uma das instituições, por se tratar de currículo e formação integrados. Da mesma forma, a desistência ou reprovação em uma das instituições, implica conclusão da etapa, em sua totalidade.

**§4º.** O valor pago pelo Sistema SESI de Educação, incluindo material didático, não será devolvido caso haja desistência, cancelamento ou trancamento de matrícula após o início do ano letivo.

§5º. O abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula sem a adoção do procedimento previsto nesta cláusula, não incorre rescisão contratual, e implicará na continuidade deste contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar até o seu término.

§6º. O pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula não será aceito se efetuado após o início do terceiro trimestre letivo, salvo por motivo comprovado de transferência de residência para outra cidade ou de doença comprovada por laudo médico.

§7º. O trancamento de matrícula poderá ser deferido por motivo de doença, intercâmbio e convocação militar, onde o **CONTRATADO** avaliará o pleito, após apresentação de documento comprobatório e/ou relatório médico solicitando o afastamento temporário.

§8º. O **CONTRATADO** reserva-se o direito de cancelar a oferta da turma, caso não haja número de estudantes suficiente para sua constituição. Nesse caso, será devolvido integralmente o valor pago ao **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente ou estorno na fatura para os pagamentos realizados em cartão de crédito.

§9º. Em casos de renovação, cancelamento, desistência e trancamento, o responsável legal ou financeiro deverá quitar pendências financeiras, incluindo taxas, e devolver chaves de armário e apresentar documentos pendentes na secretaria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente, no dia do encerramento do ano letivo, sem necessidade de qualquer formalidade, conforme ano letivo registrado no Termo de Adesão Anexo.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, exclusivamente, na hipótese de alteração do Calendário Escolar, por motivo justificado, mediante divulgação pelo **CONTRATADO** e celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este contrato, não constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato ficará automaticamente rescindido, resolvido ou resilido, conforme o caso, nas seguintes situações:

- a) se o **CONTRATANTE** registrar cancelamento da matrícula ou transferência do estudante, deixando, assim, de participar das atividades escolares;
- b) se o estudante tiver incorrido em falta disciplinar considerada grave, apurada em processo disciplinar, em decorrência de violação do Regimento Escolar e/ou deste contrato;
- c) se ocorrer falta de decoro, conduta antiética ou antisocial do **CONTRATANTE**, do pai, da mãe ou do tutor do estudante, no recinto escolar, nas suas áreas externas ou imediações, ou mesmo com a utilização de meios de comunicação contra estudante, professores, técnicos pedagógicos, funcionários, prepostos ou diretores do **CONTRATADO** ou, ainda, que atinja ou venha a causar



prejuízos à imagem da Escola.

**§1º.** O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que, nas hipóteses de resolução do contrato com base nas alíneas "b" e "c" do caput desta cláusula, poderá ele e/ou estudante ter seu acesso proibido às dependências do CONTRATADO, sem que lhe caiba pleitear indenização por qualquer espécie de danos.

**§2º.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando ressalvado o direito de exigir as perdas e danos conforme prescrito em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**

O CONTRATADO fica, desde já, autorizado pelo CONTRATANTE a selecionar fotos e vídeos do estudante em atividades e eventos escolares realizados ao longo do ano letivo ou até a conclusão do curso, e a colocá-las nas publicações institucionais ou em outros meios de comunicação não institucionais, bem como disponibilizá-las em sites vinculados à Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB ([www.fieb.org.br](http://www.fieb.org.br)), livre de quaisquer ônus perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

**§1º.** Caberá ao CONTRATADO tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços ora contratados, sendo garantida a licitude e idoneidade na execução das atividades, e o direito à informação e à transparência quanto ao tratamento dos dados em favor do seu titular.

**§2º.** O CONTRATADO fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas no Termo de Consentimento para Uso de Imagem e Voz anexado a este contrato, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n.º 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

**§3º.** O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do CONTRATANTE e do estudante durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades descritas no contrato, ou por período superior, se assim exigido pela legislação. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão observadas as seguintes disposições gerais:

- I. o valor da anuidade escolar fixada no Termo de Adesão Anexo não inclui os serviços relativos à recuperação paralela e final, segunda chamada, cartão de acesso e chave do armário, os quais terão os valores especificados de acordo com a tabela vigente:
  - a) recuperação paralela e final: será cobrada por unidade letiva e disciplina ou área de conhecimento conforme valores constantes da tabela vigente.
  - b) 2ª chamada: para o Ensino Fundamental será 10% (dez por cento) do valor da mensalidade escolar, e para Ensino Médio será 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade escolar;



- c) 2<sup>a</sup> via de cartão de acesso: valor de acordo com tabela vigente;
- d) 2<sup>a</sup> via de chave do armário: valor de acordo com tabela vigente;
- II. não será cobrada a taxa para a realização de segunda chamada caso o estudante apresente atestado que comprove ter sido acometido por doença na(s) data(s) da realização da avaliação;
- III. o **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar e cumprir as orientações realizadas pela escola e, quando sinalizada a necessidade de encaminhamento do estudante para atendimento especializado, será responsável por acompanhá-lo. Igual responsabilidade tem o **CONTRATANTE** nos casos que envolvam situações comportamentais recorrentes ou não, que venham causar danos físicos, psicológicos, morais ou colocar em risco a comunidade escolar. Caso haja, por parte do **CONTRATANTE**, resistência injustificada ou não comprometimento (cumprimento) ao aqui estabelecido, ou ainda, interrupção dos processos, tratativas e acompanhamentos já iniciados, ficará o **CONTRATADO** livre para definir a permanência do estudante na Escola;
- IV. cada unidade escolar da Rede SESI de Educação utilizará CNPJ próprio no termo de Adesão Anexo a este contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Conforme Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, os estudantes que participarem de pesquisa científica, que por ventura durante o processo de ensino e aprendizagem resultar em invenção e/ou inovação, deverá transferir o conhecimento gerado, nas hipóteses de licenciamento ou cessão da referida tecnologia protegida. Os recursos financeiros obtidos serão aplicados nas Escolas da Rede SESI de Educação com vistas a possibilitar um maior desenvolvimento técnico e científico dos alunos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador (BA), como competente para dirimir quaisquer questões que porventura venham surgir na execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Cidade,

**CONTRATADO:**

  
Armando Alberto da Costa Neto

Diretor Superintendente do SESI/DR/BA

**CONTRATANTE:**

Nome do Contratante

CPF:



**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

TERMO DE ADESÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS					
<b>ESCOLA:</b>					
CNPJ:			NÚMERO:		
<b>DADOS DO CONTRATANTE</b>					
<b>NOME:</b>					
NACIONALIDADE:		RG:	CPF:		
ENDERECO:					BAIRRO:
<b>E-MAIL:</b>					
CIDADE:		CEP:	ESTADO:		
TELEFONE FIXO:		CELULAR:			
<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>					
<b>NOME:</b>			RA:		
DATA DE NASCIMENTO:		RG:	CPF:		
<b>VÍNCULO:</b>	<input type="checkbox"/> DEPENDENTE DE INDUSTRIÁRIO			<input type="checkbox"/> NÃO DEPENDENTE (COMUNIDADE)	
<b>SERVIÇO CONTRATADO</b>					
<input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL		<input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO			
<b>ANO LETIVO:</b>		<b>TURNO:</b>	<input type="checkbox"/> MATUTINO	<input type="checkbox"/> VESPERTINO	
<b>PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>					
<b>PREVISÃO DE PAGAMENTOS</b>					
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR INTEGRAL DA MENSALIDADE	VALOR DA MENSALIDADE A PAGAR	SSE	VALOR FINAL
1 <sup>a</sup>	Data da matrícula				
2 <sup>a</sup>	10/02/202-				
3 <sup>a</sup>	10/03/202-				
4 <sup>a</sup>	10/04/202-				
5 <sup>a</sup>	10/05/202-				
6 <sup>a</sup>	10/06/202-				
7 <sup>a</sup>	10/07/202-				
8 <sup>a</sup>	10/08/202-				
9 <sup>a</sup>	10/09/202-				
10 <sup>a</sup>	10/10/202-				
11 <sup>a</sup>	10/11/202-				
12 <sup>a</sup>	10/12/202-				
<b>TOTAL (ANUIDADE ESCOLAR)</b>		R\$			
<b>SOBRE BOLSAS E DESCONTOS</b>					
Os boletos bancários de pagamento das parcelas referentes ao período de FEV a DEZ do ano letivo serão disponibilizados no Portal do Aluno (internet), cabendo ao <b>CONTRATANTE</b> a impressão e pontualidade no pagamento.					
As reduções concedidas a título de descontos ou Bolsa de Estudo têm caráter <b>TRANSITÓRIO</b> , não gerando direitos definitivos, podendo a qualquer tempo, durante o ano em exercício, serem diminuídas ou eliminadas.					
A bolsa/desconto não cobre ou ressalve mensalidades anteriores à sua concessão. Portanto, o estudante que possui bolsa parcial/total ou desconto, deverá arcar com a parcela que lhe cabe referente à semestralidade/anuidade do curso.					
Caso o boleto seja quitado até a data de vencimento será concedido um desconto de 5% sobre o valor da mensalidade.					
DECLARO QUE, ANTERIORMENTE À ASSINATURA DESTE TERMO DE ADESÃO, TIVE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO EDUCACIONAL, DISPONÍVEL NO PORTAL DO CONTRATADO, REGISTRADO SOB O NÚMERO _____, NO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, TENDO TOMADO CONHECIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, COM AS QUAIS CONCORDO INTEGRALMENTE.					

Cidade (BA), dia de mês de 202x.

Nome:

CPF:

Atendente



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM E VOZ**

Pelo presente instrumento, **Nome do representante legal do menor/aluno**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxx, residente e domiciliado/a na xxxxxxx (endereço completo), na qualidade legal do aluno **Nome do aluno beneficiário**, RG n.º xxxx, e CPF n.º xxx-xxx-xxx-xx, designado como **TITULAR**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), AUTORIZO o tratamento dos dados pessoais referentes a imagem e voz pelo **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SESI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Edístio Pondé, n.º 342, Stiep, Salvador (BA), CEP: 41.770-395, inscrito no CNPJ n.º 03.795.086/0001-84, ora designado apenas SESI/DR/BA, conforme disposto a seguir:

- a) o SESI/DR/BA fica autorizado a extrair e selecionar fotos, vídeos e voz do aluno em atividades e eventos escolares realizados ao longo do ano letivo, e utilizá-las, em meios digitais e físicos, na publicação institucionais ou em outros meios de comunicação não-institucionais, a exemplo de plataformas online, aplicativos, redes sociais, publicações através de recursos audiovisuais, comunicados internos, dentre outros, eventualmente, necessários para atendimento da finalizada ora informada, bem como disponibilizá-las em sites vinculados à Federação das Indústria do Estado da Bahia – FIEB ([www.fieb.org.br](http://www.fieb.org.br)), sem que nada haja a ser reclamado a tíulo de direitos conexos à imagem, voz ou a qualquer outro;
- b) o SESI/DR/BA fica desde já autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (imagem e voz) do aluno, inclusive realizar o compartilhamento dos seus dados pessoais com outros agentes de tratamento, se necessário à execução das atividades educacionais observadas as diretrizes da legislação de proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- c) o SESI/DR/BA poderá manter e tratar os dados pessoais do TITULAR durante o período **05 (cinco)** anos, salvo em caso de exigência legal para armazenamento das informações por prazo diferenciado;
- d) o SESI/DR/BA fica responsável pela adoção das medidas necessárias à garantia da segurança da proteção dos dados pessoais cujo tratamento está sendo consentido através deste termo;
- e) o TITULAR poderá solicitar, a qualquer tempo, informações acerca do tratamento de seus dados pessoais do SESI/DR/BA, bem como requerer a atualização, correção das informações, ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com este Termo e com a legislação vigente;
- f) o TITULAR poderá revogar o presente consentimento a qualquer momento, através de solicitação escrita encaminhada ao SESI/DR/BA;
- g) em caso de solicitação de eliminação dos dados pessoais ou de suspensão do presente consentimento, fica o TITULAR ciente de que a ação somente será possível se não houver impedimentos na legislação vigente;
- h) o TITULAR, por seu representante legal, reconhece que a presente manifestação é livre e inequívoca.

Cidade, dia de mês de 202x.



Nome do Representante Legal do aluno  
CPF:

## CADASTRO DA ESCOLA NO SITE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – BAHIA

http://www.sec.ba.gov.br/siig/sistemaescolar/asp/principal/consulta\_escola.asp?  
codigo\_mec=29532400&codigo\_secretaria=&SeqAnexo=00

Não seguro | www.sec.ba.gov.br/siig/sistemaescolar/asp/principal/consulta\_escola.asp?codigo\_mec=29532400&codigo\_secretaria=&SeqAnexo=00

[Histórico Administrativo](#) + [Pesquisar Outra Escola](#)

Código MEC:	29532400	Código SEC:		Anexo:	Anexo - 00	
Unidade:	ESCOLA COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO - SESI ITAPAGIPE				Município:	SALVADOR
Endereço:	AVENIDA TIRADENTES, Nº 1454				Núcleo Regional:	NTE-26
Bairro:	ITAPAGIPE	Sit. Funcional:	EM ATIVIDADE	Território:	METROPOLITANO DE SALVADOR	
Porte:	NÃO DEFINIDO	Projeto:	ENSINO REGULAR	Dep. Administ.:	PARTICULAR	
Sit. Imóvel:	PRÓPRIO	Ocupação do imóvel:		Oferta de Ensino:	FUNDAMENTAL	
E-mail:	----- Sem E-mail -----	Ensino:		Observações:		
<a href="#">Administrativo</a> <a href="#">Histórico</a> <a href="#">Atos Legais</a> <a href="#">Processos</a> <a href="#">Cadastro</a> <a href="#">Consumo</a> <a href="#">Rede Física</a> <a href="#">Serviços</a> <a href="#">Caixa</a> <a href="#">Infraestrutura</a> <a href="#">Projetos</a> <a href="#">Servidores</a> <a href="#">FAED</a> <a href="#">Aluno</a> <a href="#">Representação Estudantil</a> <a href="#">Documentos</a> <a href="#">Colegiado</a>						
Nome: ESCOLA COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO - SESI ITAPAGIPE						
Logradouro:	AVENIDA TIRADENTES	Nº:	1454	Complemento:		
Bairro:	ITAPAGIPE	CEP:	40440-000	Município:	Salvador	
E-mail:		Localização:	Urbana	Anexo:	00	
Difícil Acesso:	Sim	Motivo do difícil acesso:		CGC:	03.795.086/0001-84	
NRE:	NTE-26	Sit. Funcional:	Ativa	Porte:		
Depend. Administrativa:	Particular					
Entidade do Convênio:						
Telefone:	7132549918	Fax:				
Código Credor:		Unidade Executora:				

Ilidade das informações de Cadastro é da CLO - Coordenação de Legalização e Orientação das Unidades Escolares - telefone 3115-9132.

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0021-28, localizada na Avenida Caminho de Areia, nº 1454, Bairro Caminho de Areia, Salvador-BA, mantida pela SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada por **Carla Roberta Cruz Prado**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0012902/2025-65, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e o SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:



#### 6.1.1. DO SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO.

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico.

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Coordenador do CEAF

CARLA ROBERTA CRUZ PRADO  
Diretora



## **MANIFESTAÇÃO**

A

Assessoria Técnico-Jurídica do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Em atenção às condicionantes estabelecidas no parecer nº 1523995, emitido por essa Assessoria Técnico-Jurídica, informamos o que segue:

a) Quanto à necessidade de juntada aos autos de documentação atualizada que comprove o regular credenciamento e a autorização de funcionamento da Instituição de Ensino, tendo em vista que o documento nº 1517779 refere-se ao ano letivo de 2024 e indicava, à época, estar em trâmite o respectivo processo de autorização:

Informamos que a ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO encaminhou tela de acompanhamento do protocolo do processo de credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE/SEI nº 011.5502.2024.0070990-62), conforme documento nº 1536782.

b) Em relação à exigência de juntada de documentos referentes à constituição da entidade mantida, ou seja, da filial conveniente (como contrato social, estatuto, regimento ou outros documentos que estabelecam a relação com a mantenedora):

Foram encaminhados os seguintes documentos:

- Decreto-Lei nº 9.403/2016, que atribui à Confederação Nacional da Indústria a responsabilidade pela criação, organização e direção do Serviço Social da Indústria (SESI) (doc. 1518867);
  - Contrato de Matrícula 2025 das unidades do SESI Bahia, registrado em cartório, contendo informações específicas sobre as escolas SESI/BA vinculadas à mantenedora (doc. 1540993);
  - Cadastro atualizado no sistema da Secretaria da Educação do Estado da Bahia da ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, com status ativo, onde consta o CNPJ da entidade mantenedora (doc. 1536330).

c) Quanto à adequação do nome da Instituição conveniente na minuta do termo de convênio (doc. 1517966), informa-se que foi promovida a alteração para fazer constar a denominação “SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, por sua filial localizada na ...”, conforme indicado no cartão CNPJ (doc. 1517747). Alternativamente, caso se entenda pela manutenção da denominação “ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO”, esta deverá vir acompanhada, de forma antecedente, da razão social completa da entidade, qual seja, “SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI”.

A minuta com as referidas alterações encontra-se disponível no documento nº 1542198.

Encaminhamos o presente expediente para nova análise e manifestação dessa Assessoria Técnico-Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 23/05/2025, às 17:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1536807 e o código CRC 1F2D6E0E.

19.09.48132.0012902/2025-65

1536807v22



MINIST\xcdRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTA\u00c7\u00e3O

Procedimento SEI nº.:	<b>19.09.48132.0012902/2025-65</b>
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF)
Esp\u00e9cie:	Contratos e Conv\u00eancias
Assunto:	Termo de Conv\u00eancia de Est\u00e1gio

Considerando os ajustes realizados pelo CEAF na minuta do Termo de Conv\u00eancia de Est\u00e1gio (1542198) ap\u00f3s altera\u00e7\u00e3es sugeridas pela ATJ (1523995) e tendo em vista a manifesta\u00e7\u00e3o do CEAF (1536807) acompanhada de documentos (1536782, 1540993 e 1536330), esta Assessoria T\u00e9cnico-Jur\u00eddica aprova a minuta ajustada do Termo de Conv\u00eancia de Est\u00e1gio (1542198), ao tempo em que ratifica os termos do Parecer Jur\u00eddico n\u00b0 341/2025 (1523995) e opina pelo prosseguimento da aven\u00e7a.

Salvador, data da assinatura eletr\u00f4nica.

**Bel\u00e1. Maria Paula Sim\u00f5es Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria T\u00e9cnico-Jur\u00eddica/SGA

Matr\u00edcula n\u00b0 355.047

**Bel\u00e1. Vanessa Pontes de Paula**

Analista T\u00e9cnico-Jur\u00eddica

Assessoria T\u00e9cnico-Jur\u00eddica/SGA

Matr\u00edcula n\u00b0 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Sim\u00f5es Silva** - Assessora de Gabinete, em 26/05/2025, \u00e0s 14:39, conforme Ato Normativo n\u00b0 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Minist\u00e9rio P\u00fablico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista T\u00e9cnico, em 26/05/2025, \u00e0s 14:42, conforme Ato Normativo n\u00b0 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Minist\u00e9rio P\u00fablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o c\u00f3digo verificador **1543804** e o c\u00f3digo CRC **9B359F4F**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (CNPJ nº 03.795.086/0021-28, doc. 1517747), mantida pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (CNPJ nº 03.795.086/0001-84, doc. 1517759), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela referida entidade educacional para Programa de Estágio, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos e considerando os ajustes realizados pelo CEAF na minuta do Termo de Convênio de Estágio (1542198) após alterações sugeridas pela Assessoria Técnico Jurídica doc.(1523995) e tendo em vista a manifestação do CEAF doc.(1536807) acompanhada de documentos docs. (1536782, 1540993 e 1536330), aprovo a minuta ajustada do Termo de Convênio de Estágio ( 1542198), e ratifico os termos do despacho registrado no doc.(1524779) e opino pelo prosseguimento da avença.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 27/05/2025, às 19:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1545437** e o código CRC **8FD0B34F**.

## DESPACHO

Ao CEAF:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, solicitamos os bons préstimos a esse CEAF de diligenciar a coleta de assinaturas no documento SEI nº 1542198.

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-envio-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para adotação das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/05/2025, às 10:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1547330** e o código CRC **96A5A8CB**.



## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÙBlico, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, Márcio José Cordeiro Fahel, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0021-28, localizada na Avenida Caminho de Areia, nº 1454, Bairro Caminho de Areia, Salvador-BA, mantida pela SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada por Carla Roberta Cruz Prado, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0012902/2025-65, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÙBlico.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÙBlico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÙBlico, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O MINISTÉRIO PÙBlico concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÙBlico, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÙBlico, desde que haja disponibilidade de vagas.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O MINISTÉRIO PÙBlico e o SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### 6.1.1. DO SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO.

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P\xfablico.

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI / ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÙBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MARCIO JOSE  
CORDEIRO

FAHEL:

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Coordenador do CEAf

Assinado de forma digital  
por MARCIO JOSE CORDEIRO  
FAHEL  
Dados: 2025.06.10 12:11:07  
-03'00'

DocuSigned by:  
  
CARLA ROBERTA CRUZ PRADO  
Diretora

## MANIFESTAÇÃO

À  
DCCL

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio, devidamente assinado, para as devidas providências relativas à sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 10/06/2025, às 14:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1567928** e o código CRC **F8209BE6**.

# F 265 – Convênio de Concessão de Estágio

---

Enviado por karina.santana em qua, 11/06/2025 – 16:20

**Processo nº:**

19.09.48132.0012902/2025-65

**Tipo:**

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

**Data:**

quarta-feira, Junho 11, 2025 – 16:15

**Objeto:**

Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela ESCOLA SESI COMENDADOR BERNARDO MARTINS CATHARINO, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: F 265

Parecer Jurídico: 341/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola SESI Comendador Bernardo Martins Catharino

Vigência: 12/06/2025 a 11/06/2030



## GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.16828/2023	Procedimento Investigatório Criminal
003.9.183081/2025	Notícia de Fato
003.9.219551/2025	Notícia de Fato

Salvador, 11 de junho de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

## CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTRARIA Nº 048/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0030756/2024-66, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 60/2024, publicada no DJE de 04 de outubro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02/06/2025, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0010727/2025-87. OBJETO: aquisição de materiais elétricos através do Sistema de Registro de Preços, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 12/06/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/07/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpbba.mp.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

**RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0012902/2025-65. Parecer Jurídico: 341/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola SESI Comendador Bernardo Martins Catharino. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### ALTERAÇÃO CADASTRAL

SEI	REQUERENTE	OBJETO
19.09.41596.0014384/2025-67	MARIA AURA SEIXAS PAMPONET – mat.: 353.301	ALTERAÇÃO DE NOME - AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 11/06/2025.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354812	RICARDO BORGES CASTELLAR SAMPAIO	19.09.01097.0016155/2025-26	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	27/05/2025	15/06/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 11 de junho de 2025.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Escola SESI Comendador Bernardo Martins Catharino, publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

**Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Particípe - docs. 1567901, 1571063 e 1571065.**

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 265**, com vigência final em 11/06/2030.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 12/06/2025, às 09:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1571073** e o código CRC **12A96B32**.